



NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: memória de cálculo da proposta de acordo formulada pelo ES para a resolução do conflito encartado nas ADINs nº 4.916, 4.917, 4.918, 4.920 e 5.038

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a memória de cálculo da proposta de acordo formulada pelo ES (e posteriormente ratificada por RJ e SP) para a resolução do conflito encartado na ADIN nº 4.916 (proposta pelo Governador do ES), na ADIN nº 4.917 (proposta pelo Governador do RJ), na ADIN nº 4.918 (proposta pela Mesa da ALERJ), na ADIN nº 4.920 (proposta pelo Governador de SP) e na ADIN nº 5.038 (proposta pela ABRAMT¹), que discutem a constitucionalidade da Lei nº 12.734/2012, editada pelo Congresso Nacional para promover a redistribuição dos *royalties* e da participação especial resultantes da exploração e produção de petróleo e gás a todas as unidades federadas.

Procuraremos atingir esse objetivo detalhando os 3 principais elementos da estimativa que fizemos:

- a) exposição/comparação dos percentuais de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997 (“Redação Original”), na Lei nº 12.734/2012 (“Redação Inicial”) e na proposta de acordo (“Redação Alterada”);
- b) estimativa dos(as) ganhos²/perdas³ futuros(as)⁴ que o acordo proposto confere a todos os Estados e a seus Municípios⁵ conjuntamente considerados⁶;
- c) estimativa dos ganhos/perdas imediatos(as)⁷ que o acordo proposto confere a

¹ Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos Fluviais e Terrestres de Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural.

² Para os Estados e Municípios não impactados, e também para aqueles que, embora detenham alguma produção de petróleo e gás, auferem royalties e participação especial em montante inferior ao que aufeririam pelos critérios do FPE/FPM se a Lei nº 12.734/2013 fosse aplicada.

³ Para os Estados e Municípios impactados, em especial para RJ, SP e ES, que detém, juntos, 97% da produção nacional.

⁴ Nos termos da proposta apresentada pelo ES, a Lei nº 12.734/2013 somente poderia ser aplicada (e com as modificações introduzidas com o propósito de possibilitar que as unidades federadas impactadas recebam mais recursos do que as unidades federadas não impactadas, de modo a que seja preservado o entendimento doutrinário e pretoriano de que esse tipo de receita tem por finalidade compensar impactos da atividade extrativista) para disciplinar a distribuição de *royalties* e participação especial com relação aos contratos de concessão assinados após a sua edição. Todavia, RJ e SP solicitaram ao ES, como condição para a sua adesão à proposta, que o regime normativo que irá sobressair o acordo apenas seja aplicado aos contratos de concessão assinados após a sua homologação pelo STF. Com isso, as(os) perdas/ganhos proporcionadas(os) pelo acordo somente se operam com relação a áreas que ainda não foram licitadas, e que portanto ainda não pagam *royalties* e participação especial.

⁵ O Distrito Federal ingressa nas análises relativas a ambas esferas da Federação porque é destinatário de parcela das receitas destinadas aos Estados e aos Municípios.

⁶ Não nos propusemos a apurar os ganhos atribuídos aos Municípios individualmente considerados, seja porque esse exercício teórico não guarda relevância com o escopo do nosso estudo, voltado a orientar uma tomada de posição do Estado do ES e, num plano mais geral, ao Distrito Federal aos demais Estados que compõem a Federação Brasileira, seja porque a circunstância de o Brasil possuir 5.770 Municípios demandaria de nossa equipe enorme esforço de pesquisa (precisaríamos construir estimativas para cada um desses 5.770 Municípios), além de criar embaraços para a exposição dos resultados encontrados (precisaríamos construir tabelas que abarquem para cada um desses 5.770 Municípios).

⁷ Por esse motivo, isto é, porque o acordo, nos moldes em que se encontra formulado, não traz ganhos imediatos aos Estados/Municípios não impactados e aos Estados/Municípios impactados com produção ainda pouco expressiva, a proposta também contempla solução voltada ao cumprimento dessa expectativa. Para tanto, aventa-se o reconhecimento, no corpo do acordo celebrado, da inconstitucional do dispositivo que confere exclusivamente à União Federal compensação financeira decorrente da exploração e produção de petróleo e gás (e por isso mesmo disciplinada pelo parágrafo 1º do artigo 20 da CRFB) denominada bônus de assinatura, pago no momento da licitação dos blocos pela ANP, com espécie de “luvas” que o licitante paga



todos os Estados e para seus Municípios (também conjuntamente considerados).

1. Exposição/comparação dos percentuais de distribuição previstos pela Lei nº 9.478/1997, pela Lei nº 12.734/2012 e no acordo

As tabelas que se seguem reproduzem os percentuais de distribuição dos *royalties* e da participação especial à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios caso sejam aplicadas a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.734/2012 e o acordo que está sobre a mesa.

Entre essas unidades federadas situam-se:

- a)** os chamados Estados produtores, que o legislador designou como *produtores e confrontantes*;
- b)** os chamados Municípios produtores, que o legislador designou como *produtores, confrontantes, inseridos em área geoeconômica, com instalações de embarque e desembarque e afetados por operações de embarque e desembarque*;
- c)** os chamados Estados e Municípios não produtores:
 - c.1)** que recebem *royalties* por meio do fundo especial (um único fundo, que distribui 20% do seu saldo aos Estados e 80% aos Municípios) instituído pela Lei nº 9.478/1997; e
 - c.2)** que passarão a receber *royalties* e participação especial:
 - c.2.1)** se a Lei nº 12.734/2012 for considerada constitucional pelo STF; ou
 - c.2.2)** se o acordo que está sobre a mesa for efetivamente firmado por meio dos fundos especiais (dois fundos, um para os Estados e outro para os Municípios) instituídos por esse diploma legal.

Por efeito didático, e considerando que a doutrina jurídica e a jurisprudência do STF são unânimes em afirmar que a compensação financeira mencionada pelo parágrafo 1º do artigo 20 da CRFB (gênero de que são espécies os *royalties* e a participação especial resultantes da exploração e produção de petróleo e gás⁸) tem por finalidade a compensação dos impactos da atividade extrativista, essas unidades federadas serão doravante designadas (respectivamente) como Estados e Municípios impactados e não impactados.

Os dados que coletamos precisaram ser organizados em 3 tabelas (Tabelas 1, 2 e 3),

para obter o direito de exploração. O argumento é simples: se é verdade que a Constituição (art. 20, p. 1º) prevê o pagamento de compensações financeiras pela exploração e produção de petróleo e gás (não apenas à União, mas também) aos Estados e Municípios, se também é certo que o bônus de assinatura se insere nesse contexto, precisamente porque elencado pelo legislador (juntamente com os *royalties* e a participação especial) como espécie do gênero compensação financeira, e se, ademais, o STF e a doutrina jurídica entendem, de forma unânime, que esse tipo de receita pública tem por finalidade compensar os impactos da atividade extrativista, e por isso pertence (não apenas à União, mas também) aos Estados e Municípios, por óbvio o legislador não está autorizado conferi-la (como fez a Lei nº 12.734/2013) tão somente ao ente federal. Porém, a minguada da existência de critério específico para a distribuição do bônus de assinatura aos Estados e Municípios, a proposta postula a realização de interpretação conforme a Constituição, de modo a que, até que o Parlamento se desincumba da tarefa de construir esses critérios de distribuição, sejam aplicados, por analogia, os parâmetros positivados na Lei nº 13.885/2019, que disciplinou a licitação do excedente de produção do regime de cessão onerosa, determinando a distribuição de 33% dos bônus de assinatura arrecadados aos Estados e Municípios.

⁸ Assim como a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (*royalty* da mineração) e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (*royalty* da geração de energia hidroelétrica).



porque a exploração e produção de petróleo e gás no país é feita atualmente mediante aplicação de 3 distintos regimes de produção:

- a)** o regime de concessão (Lei nº 9.748/1997), que destina aos Estados e Municípios:
- a.1)** royalties apurados mediante incidência de 2 percentuais de 5% (primeiros 5% de royalties e excedentes dos 5%); e
- a.2)** participação especial, compensação financeira que apenas é paga nos campos de grande produção/rentabilidade, mediante incidência de alíquotas que variam entre 10% e 40%;
- b)** o regime de cessão onerosa (Lei nº 12.276/2010), que também paga royalties às unidades federadas em 2 percentuais de 5% (primeiros 5% de royalties e excedentes dos 5%), observando os mesmos critérios de distribuição aplicáveis ao regime de concessão, mas não contempla o recolhimento da participação especial;
- c)** o regime de partilha de produção (Lei nº 12.351/2010), que paga royalties em um percentual único de 15%.

Tabela 1 – Percentuais de distribuição dos royalties nos regimes de concessão e cessão onerosa

ROYALTIES CONCESSÃO/CESSÃO ONEROSA - PRODUÇÃO OFFSHORE						
BENEFICIÁRIO	Redação Original Lei 9478/1997		Redação Inicial Lei 12734/2012		Redação Alterada Lei 12734/2012	
	5%	>5%	5%	>5%	5%	>5%
Estados confrontantes	30,0%	22,5%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Municípios confrontantes e áreas geoeconômicas	30,0%	22,5%	4,0%	4,0%	17,0%	17,0%
Municípios com Instalação de embarque e desembarque	10,0%	-	-	-	-	-
Municípios afetados por operações de embarque e desembarque	-	7,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Comando da Marinha	20,0%	15,0%	-	-	-	-
Fundo Especial (Estados + Municípios)	10,0%	7,5%	-	-	-	-
Ministério de Ciência e Tecnologia	-	25,0%	-	-	-	-
Fundo Especial (Estados e DF)	-	-	27,0%	27,0%	20,0%	20,0%
Fundo Especial (Municípios)	-	-	27,0%	27,0%	20,0%	20,0%
União (Fundo Social)	-	-	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Somatório	100,0%	100,0%	101,0%	101,0%	100,0%	100,0%

Tabela 2 – Percentuais de distribuição da participação especial no regime de concessão

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL CONCESSÃO			
BENEFICIÁRIOS	Redação Original	Redação Inicial Lei 12734/2012	Redação Alterada Lei 12734/2012
União	50,0%	46,0%	42,0%
Estado Produtor/Confrontante	40,0%	20,0%	34,0%
Município Produtor/Confrontante	10,0%	4,0%	5,0%
Fundo Especial (Estados e DF)	-	15,0%	9,5%
Fundo Especial (Municípios)	-	15,0%	9,5%
Somatório	100,0%	100,0%	100,0%



Tabela 3 – Percentuais de distribuição dos *royalties* no regime de partilha

ROYALTIES PARTILHA - PRODUÇÃO OFFSHORE						
BENEFICIÁRIOS	Redação Original Lei 9478/1997		Redação Inicial Lei 12734/2012		Redação Alterada Lei 12734/2012	
	5%	>5%	5%	>5%	5%	>5%
	Estados confrontantes	30,0%	22,5%	22,0%	22,0%	20,0%
Municípios confrontantes	30,0%	22,5%	5,0%	5,0%	17,0%	17,0%
Municípios com instalação de embarque e desembarque	10,0%	-	-	-	-	-
Municípios afetados por instalação de embarque e desembarque	-	7,5%	2,0%	2,0%	3,0%	3,0%
Fundo Especial (Estados + Municípios)	10,0%	7,5%	-	-	-	-
Educação	15,0%	30,0%	-	-	-	-
Saúde	5,0%	10,0%	-	-	-	-
Fundo Especial (Estados e DF)	-	-	24,5%	24,5%	20,0%	20,0%
Fundo Especial (Municípios)	-	-	24,5%	24,5%	20,0%	20,0%
União (Fundo Social)	-	-	22,0%	22,0%	20,0%	20,0%
Somatório	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Essas tabelas descrevem (respectivamente):

a) o comportamento:

- a.1)** dos *royalties* pagos nos regimes de concessão e cessão onerosa (Tabela 1);
- a.2)** da participação especial (que não é recolhida nos regimes de cessão onerosa e partilha de produção) paga no regime de concessão (Tabela 2); e
- a.3)** dos *royalties* pagos no regime de partilha de produção (Tabela 3);

b) se fossem aplicadas:

- b.1)** a redação original da Lei nº 9.478/1997 (sem as modificações introduzidas pela Lei nº 12.734/2012), que incide diretamente para os regimes de concessão e cessão onerosa e por extensão ao regime de partilha de produção (cujos percentuais de distribuição de *royalties* foram suprimidos por veto presidencial), identificada na tabela como "Redação Original";
- b.2)** o texto da Lei nº 12.734/2012 (também) em sua versão original (mantida a redução percentual imposta pela regra de transição prevista em seu corpo), identificada na tabela como "Redação Inicial"; e
- b.3)** o texto desse mesmo diploma (Lei nº 12.734/2012) na versão modificada pelo acordo proposto (excluída a redução percentual imposta por aquela regra de transição), identificada na tabela como "Redação Alterada".

2. Estimativa dos(as) ganhos/perdas futuros(as) que o acordo proposto confere a todos os Estados e a seus Municípios conjuntamente considerados

Os percentuais de ganho/perda arrecadatário(a) dos Estados e do conjunto de seus Municípios foram obtidos a partir da razão entre os valores recebidos pelos Estados e seus Municípios (conjuntamente considerados) com a aplicação dos percentuais originais da Lei nº 9.478/1997 ("Redação Original") e os valores que seriam devidos com a aplicação dos percentuais propostos no acordo ("Redação Alterada"), obtidos por meio da exclusão da regra de transição prevista na redação original da Lei nº 12.734/2012 ("Redação Inicial").

Os valores levantados referem às variáveis de produção, preço e percentuais de FPE/FPM relativos ao ano de 2018.



Por efeito didático, expusemos as estimativas relativas (por um lado) a Estados e Municípios (conjuntamente considerados) e (por outro) a *royalties* e participação especial em apartado; convenção que nos remete:

- a) a tópicos que estimam distribuição dos *royalties* e da participação especial aos Estados e Municípios impactados (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4) e não impactados (apenas 2.1.4);
- b) a tópico dedicado à totalização/consolidação dessas estimativas (2.2).

2.1. Estimativa da distribuição dos *royalties* e da participação especial aos Estados e Municípios

Para estimar o comportamento da distribuição dos *royalties* e da participação especial aos Estados e Municípios foi preciso avaliar, separadamente, o comportamento:

- a) da distribuição de *royalties* aos Estados impactados (2.1.1);
- b) da distribuição de *royalties* aos Municípios impactados de cada Estado (2.1.2);
- c) da distribuição da participação especial aos Estados impactados e aos seus respectivos Municípios impactados (2.1.3); e
- d) da distribuição dos *royalties* aos Estados e Municípios por meio do fundo especial, portanto mediante incidência (respectivamente) dos critérios do FPE e FPM (2.1.4).

2.1.1. Estimativa do comportamento da distribuição dos *royalties* aos Estados impactados

Os montantes de *royalties* destinados aos Estados impactados com base nos critérios de distribuição previstos pela Lei nº 9.478/1997 (atualmente incidentes por força da medida cautelar concedida pelo STF na ADIN nº 4.917) foram obtidos a partir do somatório dos valores encontrados nos relatórios mensais publicados pela ANP⁹, que separam os valores recebidos a título de primeiros 5% e de excedentes dos 5% (Tabela 4).

⁹ Relatório denominado 'Tabelas contendo o valor mensal dos *royalties* dos beneficiários'. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>>. Esses relatórios não abarcam os *royalties* recolhidos pela exploração e produção de petróleo e gás no Campo de Mero (situado na costa do RJ, e que se apresentava, em 2018, como único campo vinculado ao regime de partilha de produção em operação e pagando *royalties*), porque havia ação judicial discutindo o tema, o que fez com que esses valores viessem a ser registrados pela ANP apenas no final de 2018 e (ainda assim) de forma apartada (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties> - relatório 'Relatorio_de_Royalties_Mero_dez17-a-nov18.docx', divulgado conjuntamente com os demais relatórios mensais do mês de novembro de 2018). Por esse motivo, e porque a proposta original do ES (posteriormente modificada a pedido de RJ e SP) previa que as áreas licitadas posteriormente a 2013 (como é o caso do Campo de Mero) passariam a pagar *royalties* com base na Lei nº 12.734/2012 (embora na redação ajustada pelo acordo), os recebimentos referentes a esse campo acabaram deixando de ser considerados nos estudos que serviram de base às Notas Técnicas remetidas pelo Governador do Estado do Espírito Santo aos Governadores do Distrito Federal e dos demais Estados. Chegamos a avaliar a conveniência e a oportunidade de retificarmos os nossos números. No entanto, a conclusão a que chegamos é que a inclusão desses números na conta teria muito pouca influência nos resultados que encontramos. Em primeiro lugar porque a arrecadação do RJ e de seus Municípios com os *royalties* de Mero (R\$ 361.696.459,14) é infinitamente menor do que o total dos *royalties* que serviram de base à nossa apuração (R\$ 16.564.730.022,37), representando apenas 2% desse valor. Em segundo lugar porque o registro desse quantitativo impacta, em mesma proporção, as estimativas de ganho/perda (respectivamente) das unidades federadas impactadas e não impactadas.



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES - PPETRO/PGE/ES

Tabela 4 – Royalties recebidos pelos Estados impactados com a aplicação dos percentuais da Lei nº 9.478/1997

ESTADO	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	TOTAL
ALAGOAS	R\$ 15.042.066,27	R\$ 9.669.898,78	R\$ 24.711.965,05
AMAZONAS	R\$ 129.431.137,68	R\$ 92.053.819,15	R\$ 221.484.956,83
BAHIA	R\$ 120.773.595,77	R\$ 72.927.400,81	R\$ 193.700.996,58
CEARA	R\$ 8.766.894,78	R\$ 5.646.640,19	R\$ 14.413.534,97
ESPIRITO SANTO	R\$ 471.425.750,28	R\$ 375.039.724,27	R\$ 846.465.474,55
MARANHAO	R\$ 28.649.444,88	R\$ 21.487.083,64	R\$ 50.136.528,52
PARANA	R\$ 7.497.148,22	R\$ -	R\$ 7.497.148,22
RIO DE JANEIRO	R\$ 2.403.883.423,84	R\$ 1.792.940.810,48	R\$ 4.196.824.234,33
RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 113.851.921,00	R\$ 72.361.172,95	R\$ 186.213.093,95
SAO PAULO	R\$ 442.634.778,02	R\$ 326.767.482,26	R\$ 769.402.260,28
SERGIPE	R\$ 49.542.608,12	R\$ 34.918.327,35	R\$ 84.460.935,47
TOTAL	R\$ 3.791.498.768,86	R\$ 2.803.812.359,88	R\$ 6.595.311.128,75

Todavia, considerando que os percentuais de distribuição são distintos para cada ambiente de produção (*onshore*¹⁰/*offshore*¹¹) e que a modificação de percentuais proposta pela Lei nº 12.734/2012 atinge apenas os *royalties* incidentes na produção *offshore*, identificamos os Estados que possuem produção nesses dois ambientes (*onshore/offshore*)¹², para depois separar os *royalties* recebidos pela produção em cada um deles. Os campos *offshore* e seus respectivos valores de *royalties* foram encontrados a partir de dados da ANP, extraídos das tabelas denominadas "Confrontacao_mês_18" e "Producao_campos_mar_mês_18"¹³ (Tabela 5):

Tabela 5 – Royalties pagos pelos campos *offshore* com a aplicação dos percentuais da Lei nº 9.478/1997

CAMPOS	UF	TOTAL		CAMPOS	UF	TOTAL	
		5%	>5%			5%	>5%
PARU	AL	R\$ 2.669.305,70	R\$ 2.295.602,90	JUBARTE	ES	R\$ 793.225.644,06	R\$ 793.225.644,06
AL		R\$ 2.669.305,70	R\$ 2.295.602,90	OSTRA	ES	R\$ 40.921.187,53	R\$ 40.921.187,53
CANDEIAS	BA	R\$ 557.135,17	R\$ 479.136,27	PEROA	ES	R\$ 6.981.894,11	R\$ 5.306.239,52
DOM JOAO MAR	BA	R\$ 529.540,47	R\$ 349.496,71	PIRAMBU	ES	R\$ 2.403.609,63	R\$ 2.403.609,63
ITAPARICA	BA	R\$ -	R\$ -	RONCADOR	ES	R\$ -	R\$ 117.861.932,39
MANATI	BA	R\$ 53.568.038,81	R\$ 26.784.019,39	ES		R\$ 1.479.121.659,41	R\$ 1.595.019.633,64
BA		R\$ 54.654.714,45	R\$ 27.612.652,37	AGULHA	RN	R\$ 799.923,28	R\$ 799.923,28
ATUM	CE	R\$ 4.667.919,96	R\$ 4.667.919,96	ARABAIANA	RN	R\$ 1.874.072,50	R\$ 1.424.295,10
CARAUNA	CE	R\$ -	R\$ -	ARATUM	RN	R\$ 2.550.397,44	R\$ 2.550.397,44
CURIMA	CE	R\$ 5.098.350,45	R\$ 5.098.350,45	BIQUARA	RN	R\$ -	R\$ -
ESPADA	CE	R\$ 4.743.717,49	R\$ 4.743.717,49	CIOBA	RN	R\$ 1.016.452,61	R\$ 1.016.452,61
XAREU	CE	R\$ 5.312.827,19	R\$ 5.312.827,19	DENTAO	RN	R\$ -	R\$ -
CE		R\$ 19.822.815,09	R\$ 19.822.815,09	OESTE DE UBARANA	RN	R\$ 1.302.508,34	R\$ 989.906,34
ABALONE	ES	R\$ -	R\$ -	PESCADA	RN	R\$ 2.930.854,29	R\$ 2.227.449,27
ARGONAUTA	ES	R\$ 105.034.511,65	R\$ 105.034.511,65	SERRA	RN	R\$ 7.101.310,65	R\$ 7.101.310,65
BALEIA ANÁ	ES	R\$ 21.035.820,46	R\$ 21.035.820,46	UBARANA	RN	R\$ 8.938.271,84	R\$ 8.938.271,84
BALEIA AZUL	ES	R\$ 160.670.963,35	R\$ 160.670.963,35	RN		R\$ 26.513.790,96	R\$ 25.048.006,54
BALEIA FRANCA	ES	R\$ 166.417.941,67	R\$ 166.417.941,67	CAIOBA	SE	R\$ 4.002.446,92	R\$ 3.442.104,37
CACAO	ES	R\$ -	R\$ -	CAMORIM	SE	R\$ 3.102.046,16	R\$ 2.171.432,30
CACHALOTE	ES	R\$ 67.149.821,23	R\$ 67.149.821,23	DOURADO	SE	R\$ -	R\$ -
CAMARUPIM	ES	R\$ -	R\$ -	GUARICEMA	SE	R\$ 3.511.645,48	R\$ 3.020.015,12
CAMARUPIM NORTE	ES	R\$ -	R\$ -	PIRANEMA	SE	R\$ 20.354.462,79	R\$ 20.354.462,79
CANAPU	ES	R\$ 5.319.163,30	R\$ 5.319.163,30	SALGO	SE	R\$ -	R\$ -
CANGOA	ES	R\$ 1.201.264,79	R\$ 912.961,23	TARTARUGA	SE	R\$ 451.825,79	R\$ 424.716,25
FRADE	ES	R\$ 190.919,66	R\$ 190.919,66	TATUI	SE	R\$ -	R\$ -
GOLFINHO	ES	R\$ 108.568.917,94	R\$ 108.568.917,94	SE		R\$ 31.422.427,15	R\$ 29.412.730,82

Os quantitativos obtidos representam (respectivamente) os totais de *royalties* pagos por cada campo (sem destaques) e os somatórios dos *royalties* pagos nos campos situados no litoral de cada Estado impactado (destacados em azul).

Esses somatórios (destacados em azul) comportam o total dos *royalties* pagos às

¹⁰ Produção em terra.

¹¹ Produção no mar.

¹² Os ambientes de produção em cada Estado podem ser identificados na planilha de produção de petróleo e gás natural (Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>>), mediante utilização de filtros pré-estabelecidos.

¹³ As tabelas mensais do ano de 2018 estão disponíveis em "https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties", podendo ser encontradas na aba "Planilha de Meses Anteriores".



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

unidades federadas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pela exploração e produção de petróleo e gás, inclusive por meio do fundo especial que destina (mesmo no regime da Lei nº 9.478/1997) parcela desses recursos a Estados e Municípios (inclusive ao Distrito Federal, que recebe nas duas listas).

A identificação dos quantitativos de *royalties offshore* destinados aos Estados impactados foi feita pela aplicação do percentual de 30% sobre os primeiros 5% e do percentual de 22,5% sobre o excedente dos 5% (vide Tabela 1). Além disso, a parcela dos *royalties onshore* foi obtida pela diferença entre o total recebido pelos Estados impactados com *royalties* (Tabela 4) e o valor destinado a cada um deles pela produção *offshore* (Tabela 6).

Tabela 6 – Royalties offshore pagos aos Estados impactados que também possuem produção onshore

UF	Royalties pagos pelos campos offshore		Royalties offshore distribuídos aos Estados	
	5%	>5%	5%	>5%
AL	R\$ 2.669.305,70	R\$ 2.295.602,90	R\$ 800.791,71	R\$ 516.510,65
BA	R\$ 54.654.714,45	R\$ 27.612.652,37	R\$ 16.396.414,33	R\$ 6.212.846,78
CE	R\$ 19.822.815,09	R\$ 19.822.815,09	R\$ 5.946.844,53	R\$ 4.460.133,40
ES	R\$ 1.479.121.659,41	R\$ 1.595.019.633,64	R\$ 443.736.497,82	R\$ 358.879.417,57
RN	R\$ 26.513.790,96	R\$ 25.048.006,54	R\$ 7.954.137,29	R\$ 5.635.801,47
SE	R\$ 31.422.427,15	R\$ 29.412.730,82	R\$ 9.426.728,14	R\$ 6.617.864,43

Para os Estados que somente possuem produção em um ambiente (*onshore* ou *offshore*), mantivemos o valor total recebido, extraído dos relatórios mensais dos beneficiários de *royalties* (Tabela 4).

Esses valores, relativos aos *royalties* recebidos pelos Estados impactados mediante aplicação dos percentuais de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997 pela produção no mar (*offshore*) e em terra (*onshore*) encontram-se consolidados na Tabela 7. Da sua comparação com a Tabela 8 (que consolida os *royalties* recebidos pelos Estados impactados mediante aplicação dos percentuais de distribuição do acordo pela produção no mar e em terra) sobressai que a proposta que está sobre a mesa proporciona redução sensível nos montantes recebidos pelos Estados impactados, porque ela reduz os percentuais de 30% (aplicado aos primeiros 5% de *royalties*) e de 22,5% (aplicado ao excedente dos 5% de *royalties*) para 20% (vide Tabela 1).

Tabela 7 – Royalties recebidos pelos Estados com a aplicação dos percentuais da Lei nº 9.478/1997

ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL	ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL
AL	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 800.791,71	PR	MAR	5%	confrontantes	R\$ 7.497.148,22
		>5%	Confrontantes	R\$ 516.510,65			>5%	confrontantes	R\$ -
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 14.241.274,56		TERRA	5%	produtor	R\$ -
		>5%	Produtor	R\$ 9.153.388,13			>5%	produtor	R\$ -
TOTAL				R\$ 24.711.965,05	TOTAL				R\$ 7.497.148,22
AM	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	RJ	MAR	5%	confrontantes	R\$ 2.403.883.423,84
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	confrontantes	R\$ 1.792.940.810,48
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 129.431.137,68		TERRA	5%	produtor	R\$ -
		>5%	Produtor	R\$ 92.053.819,15			>5%	produtor	R\$ -
TOTAL				R\$ 221.484.956,83	TOTAL				R\$ 4.196.824.234,33
BA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 16.396.414,33	RN	MAR	5%	confrontantes	R\$ 7.954.137,29
		>5%	Confrontantes	R\$ 6.212.846,78			>5%	confrontantes	R\$ 5.635.801,47
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 104.377.181,44		TERRA	5%	produtor	R\$ 105.897.783,71
		>5%	Produtor	R\$ 66.714.554,03			>5%	produtor	R\$ 66.725.371,48
TOTAL				R\$ 193.700.996,58	TOTAL				R\$ 186.213.093,95
CE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 5.946.844,53	SE	MAR	5%	confrontantes	R\$ 9.426.728,14
		>5%	Confrontantes	R\$ 4.460.133,40			>5%	confrontantes	R\$ 6.617.864,43
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 2.820.050,25		TERRA	5%	produtor	R\$ 40.115.879,98
		>5%	Produtor	R\$ 1.186.506,79			>5%	produtor	R\$ 28.300.462,92
TOTAL				R\$ 14.413.534,97	TOTAL				R\$ 84.460.935,47
ES	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 443.736.497,82	SP	MAR	5%	confrontantes	R\$ 442.634.778,02
		>5%	Confrontantes	R\$ 358.879.417,57			>5%	confrontantes	R\$ 326.767.482,26
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 27.689.252,46		TERRA	5%	produtor	R\$ -
		>5%	Produtor	R\$ 16.160.306,70			>5%	produtor	R\$ -
TOTAL				R\$ 846.465.474,55	TOTAL				R\$ 769.402.260,28
MA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -		MAR	5%	confrontantes	R\$ -
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	confrontantes	R\$ -
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 28.649.444,88		TERRA	5%	produtor	R\$ -
		>5%	Produtor	R\$ 21.487.083,64			>5%	produtor	R\$ -
TOTAL				R\$ 50.136.528,52	TOTAL				R\$ -



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

Tabela 8 – Royalties recebidos pelos Estados impactados com a aplicação dos percentuais do acordo

ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL	ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL		
AL	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 533.861,14	PR	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 4.998.098,81		
		>5%	Confrontantes	R\$ 459.120,58			>5%	Confrontantes	R\$ -		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 14.241.274,56		TERRA	5%	Produtor	R\$ -		
		>5%	Produtor	R\$ 9.153.388,13			>5%	Produtor	R\$ -		
	TOTAL					R\$ 24.387.644,41	TOTAL				R\$ 4.998.098,81
	AM	MAR	5%	Confrontantes		R\$ -	RJ	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 1.602.588.949,23
>5%			Confrontantes	R\$ -	>5%	Confrontantes			R\$ 1.593.725.164,87		
TERRA		5%	Produtor	R\$ 129.431.137,68	TERRA	5%		Produtor	R\$ -		
		>5%	Produtor	R\$ 92.053.819,15		>5%		Produtor	R\$ -		
TOTAL				R\$ 221.484.956,83	TOTAL				R\$ 3.196.314.114,10		
BA		MAR	5%	Confrontantes	R\$ 10.930.942,89	RN		MAR	5%	Confrontantes	R\$ 5.302.758,19
	>5%		Confrontantes	R\$ 5.522.530,47	>5%		Confrontantes		R\$ 5.009.601,31		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 104.377.181,44	TERRA		5%	Produtor	R\$ 105.897.783,71		
		>5%	Produtor	R\$ 66.714.554,03			>5%	Produtor	R\$ 66.725.371,48		
	TOTAL				R\$ 187.545.208,83		TOTAL				R\$ 182.935.514,69
	CE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 3.964.563,02		SE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 6.284.485,43
>5%			Confrontantes	R\$ 3.964.563,02	>5%	Confrontantes			R\$ 5.882.546,16		
TERRA		5%	Produtor	R\$ 2.820.050,25	TERRA	5%		Produtor	R\$ 40.115.879,98		
		>5%	Produtor	R\$ 1.186.506,79		>5%		Produtor	R\$ 28.300.462,92		
TOTAL				R\$ 11.935.683,08	TOTAL				R\$ 80.583.374,48		
ES		MAR	5%	Confrontantes	R\$ 295.824.331,88	SP		MAR	5%	Confrontantes	R\$ 295.089.852,01
	>5%		Confrontantes	R\$ 319.003.926,73	>5%		Confrontantes		R\$ 290.459.984,23		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 27.689.252,46	TERRA		5%	Produtor	R\$ -		
		>5%	Produtor	R\$ 16.160.306,70			>5%	Produtor	R\$ -		
	TOTAL				R\$ 658.677.817,77		TOTAL				R\$ 585.549.836,24
	MA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -						
>5%			Confrontantes	R\$ -							
TERRA		5%	Produtor	R\$ 28.649.444,88							
		>5%	Produtor	R\$ 21.487.083,64							
TOTAL				R\$ 50.136.528,52							

2.1.2. Estimativa da distribuição de royalties aos Municípios impactados (conjuntamente considerados) de cada Estado

Os valores de *royalties* devidos ao conjunto dos Municípios impactados de cada Estado com base nos critérios de distribuição previstos pela Lei nº 9.478/1997 (incidentes por força da medida cautelar concedida pelo STF na ADIN nº 4.917) também foram obtidos pelo somatório dos valores encontrados nos relatórios mensais publicados pela ANP¹⁴, que separam os valores recebidos a título de primeiros 5% e dos excedentes dos 5%.

¹⁴ Relatório denominado 'Motivo Enquadramento' na aba 'Planilha dos Meses Anteriores'. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>>.



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES - PPETRO/PGE/ES

Tabela 9 - Royalties recebidos pelos Municípios impactados com a aplicação dos percentuais da Lei nº 9.478/1997

ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL	ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL
AL	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 800.788,52	BA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 16.260.640,08
			Instalação	R\$ 98.397.694,92				Instalação	R\$ 209.396.171,07
		>5%	Confrontantes	R\$ 516.510,54				Confrontantes	R\$ 6.125.282,86
		Instalação	R\$ 1.422.755,78			Instalação	R\$ 66.516.396,19		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 4.067.247,79		TERRA	5%	Produtor	R\$ 29.882.479,21
			Instalação	R\$ 7.904.526,03				Instalação	R\$ 11.928.331,81
>5%		Produtor	R\$ 2.614.164,95		Produtor		R\$ 19.100.117,35		
	Instalação	R\$ 2.104.608,01		Instalação	R\$ 6.999.764,25				
	Ajustes	-R\$ 2.464.833,11		Ajustes	-R\$ 2.044.309,95				
AM	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	CE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 5.946.840,17
			Instalação	R\$ 38.386.499,21				Instalação	R\$ 89.616.024,01
		>5%	Confrontantes	R\$ -				Confrontantes	R\$ 4.460.132,95
		Instalação	R\$ 674.669,17			Instalação	R\$ 1.461.230,85		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 36.980.324,93		TERRA	5%	Produtor	R\$ 805.728,50
			Instalação	R\$ 3.275.914,94				Instalação	R\$ 3.677.761,47
>5%		Produtor	R\$ 26.301.091,07		Produtor		R\$ 339.001,81		
	Instalação	R\$ 11.540.757,04		Instalação	R\$ 236.288,24				
	Ajustes	-R\$ 739.532,57		Ajustes	-R\$ 836.495,30				
AP	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	ES	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 443.679.212,72
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ 39.895.093,56
		>5%	Confrontantes	R\$ -				Confrontantes	R\$ 358.879.396,33
		Instalação	R\$ 71.363,85			Instalação	R\$ 22.426.982,94		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ 7.925.823,57
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ 3.634.376,02
>5%		Produtor	R\$ -		Produtor		R\$ 4.616.687,15		
	Instalação	R\$ 206.841,81		Instalação	R\$ 2.169.114,01				
	Ajustes	R\$ 10,47		Ajustes	-R\$ 664.014,29				
MA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	PB	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 48.159.660,40				Instalação	R\$ 47.772.487,31
		>5%	Confrontantes	R\$ -				Confrontantes	R\$ -
		Instalação	R\$ -			Instalação	R\$ 135.329,77		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 8.185.555,44		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 1.448.042,75				Instalação	R\$ 3.879.249,94
>5%		Produtor	R\$ 6.139.166,50		Produtor		R\$ -		
	Instalação	R\$ 4.647.374,97		Instalação	R\$ 7.986,11				
	Ajustes	R\$ 1.052.229,68		Ajustes	-R\$ 9.867.719,49				
MG	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	PE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 9.570.068,57				Instalação	R\$ 36.769.402,84
		>5%	Confrontantes	R\$ -				Confrontantes	R\$ -
		Instalação	R\$ 3.070.954,91			Instalação	R\$ 18.899.790,42		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 70.442,13				Instalação	R\$ 3.228.402,68
>5%		Produtor	R\$ -		Produtor		R\$ -		
	Instalação	R\$ -		Instalação	R\$ 1.252.301,17				
	Ajustes	-R\$ 188.648,19		Ajustes	-R\$ 291.389,86				
PA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	PR	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ 514.820,88
		>5%	Confrontantes	R\$ -				Confrontantes	R\$ -
		Instalação	R\$ 404.395,15			Instalação	R\$ 29.318,70		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ 2.142.042,30
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ -
>5%		Produtor	R\$ -		Produtor		R\$ -		
	Instalação	R\$ 1.172.103,59		Instalação	R\$ -				
	Ajustes	R\$ 59,33		Ajustes	-R\$ 60.498,00				
RJ	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 2.367.199.222,79	SC	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 57.625.016,22				Instalação	R\$ 12.391.372,04
		>5%	Confrontantes	R\$ 1.729.925.493,58				Confrontantes	R\$ -
		Instalação	R\$ 264.863.022,78			Instalação	R\$ 56.199.751,45		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 175.358,59				Instalação	R\$ -
>5%		Produtor	R\$ -		Produtor		R\$ -		
	Instalação	R\$ 12,70		Instalação	R\$ -				
	Ajustes	-R\$ 65.313.103,95		Ajustes	-R\$ 386.364,32				
RN	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 7.954.132,15	SE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 9.426.637,93
			Instalação	R\$ 167.699.913,45				Instalação	R\$ 159.570.625,34
		>5%	Confrontantes	R\$ 5.635.801,02				Confrontantes	R\$ 6.617.803,68
		Instalação	R\$ 4.068.349,99			Instalação	R\$ 2.343.630,90		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 30.233.824,17		TERRA	5%	Produtor	R\$ 11.460.222,58
			Instalação	R\$ 13.626.750,10				Instalação	R\$ 12.668.742,21
>5%		Produtor	R\$ 19.050.165,29		Produtor		R\$ 8.084.818,95		
	Instalação	R\$ 9.324.720,52		Instalação	R\$ 3.430.255,81				
	Ajustes	-R\$ 8.816.334,77		Ajustes	-R\$ 710.718,49				
RS	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	SP	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 442.634.760,58
			Instalação	R\$ 23.274.619,74				Instalação	R\$ 58.763.386,25
		>5%	Confrontantes	R\$ -				Confrontantes	R\$ 326.767.478,82
		Instalação	R\$ 64.436.175,02			Instalação	R\$ 308.888.193,69		
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 180.364,90				Instalação	R\$ 143.355,60
>5%		Produtor	R\$ -		Produtor		R\$ -		
	Instalação	R\$ 30.471,50		Instalação	R\$ -				
	Ajustes	-R\$ 493.134,07		Ajustes	-R\$ 296.746,58				

O acordo proposto comporta redução sensível nesses valores, visto que, nele, os percentuais aplicados para os Municípios impactados também são diminuídos (Tabela 10).



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

Tabela 10 - Royalties recebidos pelos Municípios impactados com a aplicação dos percentuais do acordo

ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL	ESTADOS	AMBIENTE	%	SITUAÇÃO	TOTAL
AL	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 453.780,16	BA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 9.214.362,71
			Instalação	R\$ 29.519.308,48				Instalação	R\$ 62.818.851,32
		>5%	Confrontantes	R\$ 390.252,41			>5%	Confrontantes	R\$ 4.627.991,49
			Instalação	R\$ 569.102,31			Instalação	R\$ 26.606.558,48	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 4.067.247,79		TERRA	5%	Produtor	R\$ 29.882.479,21
			Instalação	R\$ 7.904.526,03				Instalação	R\$ 11.928.331,81
		>5%	Produtor	R\$ 2.614.164,95			>5%	Produtor	R\$ 19.100.117,35
			Instalação	R\$ 2.104.608,01			Instalação	R\$ 6.999.764,25	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
AM	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	CE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 3.369.876,10
			Instalação	R\$ 11.515.949,76				Instalação	R\$ 26.884.807,20
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	Confrontantes	R\$ 3.369.878,23
			Instalação	R\$ 269.867,67			Instalação	R\$ 584.492,34	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 36.980.324,93		TERRA	5%	Produtor	R\$ 805.728,50
			Instalação	R\$ 3.275.914,94				Instalação	R\$ 3.677.761,47
		>5%	Produtor	R\$ 26.301.091,07			>5%	Produtor	R\$ 339.001,81
			Instalação	R\$ 11.540.757,04			Instalação	R\$ 236.288,24	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
AP	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	ES	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 251.418.220,54
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ 11.968.528,07
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	Confrontantes	R\$ 271.153.321,67
			Instalação	R\$ 28.545,54			Instalação	R\$ 8.970.793,18	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ 7.925.823,57
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ 3.634.376,02
		>5%	Produtor	R\$ -			>5%	Produtor	R\$ 4.616.687,15
			Instalação	R\$ 206.841,81			Instalação	R\$ 2.169.114,01	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
MA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	PB	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 14.447.898,12				Instalação	R\$ 14.331.746,19
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ -			Instalação	R\$ 54.131,91	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 8.185.555,44		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 1.448.042,75				Instalação	R\$ 3.879.249,94
		>5%	Produtor	R\$ 6.139.166,50			>5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 4.647.374,97			Instalação	R\$ 7.986,11	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
MG	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	PE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 2.871.020,57				Instalação	R\$ 11.030.820,85
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 1.228.381,96			Instalação	R\$ 7.559.916,17	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 70.442,13				Instalação	R\$ 3.228.402,68
		>5%	Produtor	R\$ -			>5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ -			Instalação	R\$ 1.252.301,17	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
PA	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	PR	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ 154.446,26
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 161.758,06			Instalação	R\$ 11.727,48	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ 2.142.042,30
			Instalação	R\$ -				Instalação	R\$ -
		>5%	Produtor	R\$ -			>5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 1.172.103,59			Instalação	R\$ -	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
RJ	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 1.341.412.892,91	SC	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 17.287.504,87				Instalação	R\$ 3.717.411,61
		>5%	Confrontantes	R\$ 1.307.054.817,37			>5%	Confrontantes	R\$ -
			Instalação	R\$ 105.945.209,11			Instalação	R\$ 22.479.900,58	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 175.358,59				Instalação	R\$ -
		>5%	Produtor	R\$ -			>5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 12,70			Instalação	R\$ -	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
RN	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 4.507.341,55	SE	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 5.341.761,49
			Instalação	R\$ 50.309.974,04				Instalação	R\$ 47.871.187,60
		>5%	Confrontantes	R\$ 4.258.160,77			>5%	Confrontantes	R\$ 5.000.118,34
			Instalação	R\$ 1.627.340,00			Instalação	R\$ 937.452,36	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ 30.233.824,17		TERRA	5%	Produtor	R\$ 11.460.222,58
			Instalação	R\$ 13.626.750,10				Instalação	R\$ 12.668.742,21
		>5%	Produtor	R\$ 19.050.165,29			>5%	Produtor	R\$ 8.084.818,95
			Instalação	R\$ 9.324.720,52			Instalação	R\$ 3.430.255,81	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -
RS	MAR	5%	Confrontantes	R\$ -	SP	MAR	5%	Confrontantes	R\$ 250.826.364,33
			Instalação	R\$ 6.982.385,92				Instalação	R\$ 17.629.015,88
		>5%	Confrontantes	R\$ -			>5%	Confrontantes	R\$ 246.890.984,00
			Instalação	R\$ 25.774.470,01			Instalação	R\$ 123.555.277,48	
	TERRA	5%	Produtor	R\$ -		TERRA	5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 180.364,90				Instalação	R\$ 143.355,60
		>5%	Produtor	R\$ -			>5%	Produtor	R\$ -
			Instalação	R\$ 30.471,50			Instalação	R\$ -	
Ajustes				R\$ -	Ajustes				R\$ -



2.1.3. Estimativa do comportamento da distribuição da participação especial aos Estados impactados e aos seus Municípios impactados (conjuntamente considerados)

Os valores de participação especial distribuídos aos Estados impactados e aos seus Municípios impactados (conjuntamente considerados) com base nos critérios de distribuição previstos pela Lei nº 9.478/1997 foram obtidos pelo somatório dos valores encontrados nos relatórios trimestrais publicados pela ANP¹⁵, atualizados pelo passivo (referente ao ano de 2018) do Acordo do Parque das Baleias¹⁶, assinado em abril de 2019 e que envolve o pagamento diferenças com participação ao Espírito Santo e aos Municípios de Itapemirim, Marataízes, Piúma e Presidente Kennedy (Tabela 11).

Tabela 11 – Participação especial recebida pelos Estados impactados e pelos Municípios impactados de cada Estado com a aplicação dos percentuais da Lei nº 9.478/1997

UF	LEI 9478 - ANO 2018		
	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL
AL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AM	R\$ 44.531.325,27	R\$ 11.132.831,32	R\$ 55.664.156,59
BA	R\$ 6.983.576,52	R\$ 1.745.894,13	R\$ 8.729.470,65
ES	R\$ 1.797.369.318,83	R\$ 449.342.329,66	R\$ 2.246.711.648,49
MA	R\$ 9.000,05	R\$ -	R\$ 9.000,05
RJ	R\$ 9.111.788.522,21	R\$ 2.277.949.380,60	R\$ 11.389.737.902,81
RN	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SP	R\$ 1.580.793.699,06	R\$ 395.198.424,74	R\$ 1.975.992.123,80
TOTAL	R\$ 12.541.475.441,94	R\$ 3.135.368.860,45	R\$ 15.676.844.302,39

O acordo proposto comporta redução sensível nesses valores, visto que, nele, os percentuais aplicados para os Estados e Municípios impactados também são diminuídos (Tabela 12).

Tabela 12 – Participação especial recebida pelos Estados impactados e pelos Municípios impactados de cada Estado com a aplicação dos percentuais do acordo

UF	ACORDO - ANO 2018		
	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL
AL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AM	R\$ 37.851.626,48	R\$ 5.566.415,66	R\$ 43.418.042,14
BA	R\$ 5.936.040,04	R\$ 872.947,07	R\$ 6.808.987,11
ES	R\$ 1.527.763.921,00	R\$ 224.671.164,83	R\$ 1.752.435.085,83
MA	R\$ 7.650,04	R\$ -	R\$ 7.650,04
RJ	R\$ 7.745.020.243,88	R\$ 1.138.974.690,30	R\$ 8.883.994.934,18
RN	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SP	R\$ 1.343.674.644,20	R\$ 197.599.212,37	R\$ 1.541.273.856,57
TOTAL	R\$ 10.660.254.125,65	R\$ 1.567.684.430,23	R\$ 12.227.938.555,87

¹⁵ Engloba os relatórios do 4º trimestre de 2017 ao 3º trimestre de 2018, localizados na aba '2018'. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/participacao-especial>>.

¹⁶ Os valores utilizados se referem às diferenças de participação especial apuradas no 4º trimestre de 2017 e nos 1º, 2º e 3º trimestres de 2018, apresentados na coluna 4 da Tabela 1 da Nota Técnica SPG nº 6/2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/participacao-especial>>.



2.1.4. Estimativa do comportamento da distribuição dos royalties e da participação especial aos Estados e Municípios por meio do(s) chamado(s) fundo(s) especial(s): aplicação dos critérios de distribuição de receitas do FPE/FPM como parâmetro para a destinação dessa receita pública às unidades federadas

A Lei nº 9.478/1997 instituiu fundo especial (um único fundo para os Estados e Municípios) composto por 10% dos primeiros 5% de *royalties* e por 7,5% do excedente dos 5% de *royalties* (vide Tabela 1). Do saldo total apurado, 20% são distribuídos entre os Estados pelos critérios do FPE e 80% são destinados aos Municípios pelos critérios do FPM. Esse diploma legal não prevê a distribuição de percentual da participação especial arrecadada pelas unidades federadas que a recebem (União e Estados/Municípios que comportam campos com grande rentabilidade). Em seu regime normativo os montantes remetidos ao fundo especial são destinados a todos os Estados e Municípios, independentemente deles deterem (ou não) a condição de Estados/Municípios impactados/não-impactados.

A Lei nº 12.734/2012 procura modificar esse quadro:

a) porque prevê a distribuição (não apenas dos *royalties*, mas também) da participação especial aos Estados e Municípios não impactados;

b) porque institui dois fundos especiais (um para os Estados e outro para os Municípios) para atingir esse objetivo;

c) porque prevê a exclusão dos Estados e Municípios impactados do rol de unidades federadas habilitados a receber recursos via fundos especiais, ao mesmo tempo em que possibilitou a essas unidades federadas opção entre o regime específico dos Estados e Municípios impactados e o regime geral dos fundos especiais;

d) porque estabeleceu, ainda:

d.1) que as unidades federadas que se mantiverem no regime específico dos Estados/Municípios impactados receberão *royalties* e participação diretamente da ANP; e

d.2) que as unidades federadas que optarem pelo regime geral concebido para os Estados/Municípios não impactados passarão a recebê-los por meio dos fundos especiais respectivos (portanto com base nos critérios do FPE/FPM);

e) porque previu, em complemento, que os *royalties* e a participação originalmente destinados aos Estados e Municípios impactados que optarem por recebê-los pelo regime geral aplicado aos Estados e Municípios não impactados passarão a integrar (para distribuição a todas as unidades federadas aderentes esse regime geral) o fundo especial respectivo.

Como o acordo proposto afasta as regras mencionadas nos itens “c”, “d” e “e”, estimamos a distribuição dos *royalties* e da participação especial remetidos aos fundos especiais para todos os Estados e Municípios. Para tanto, nosso primeiro passo foi quantificar o montante de *royalties* destinados ao fundo especial em 2018 (ano-base para a nossa estimativa), obtido a partir do somatório dos relatórios mensais dos



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

beneficiários de *royalties* da ANP¹⁷. Esse primeiro levantamento remete à aplicação dos percentuais de distribuição previstos da Lei nº 9.478/1997 (que destina ao fundo especial 10% dos primeiros 5% e 7,5% do excedente dos 5%) e os divide em 20% para os Estados (FPE) e 80% aos Municípios (FPM). Também consideramos na conta que elaboramos que a legislação nacional subdivide o FPM distribuído para os Municípios em 3 percentuais distintos: 10% do saldo vai para as capitais dos Estados, 3,6% vão para os Municípios enquadrados como 'reserva', que possuem coeficiente individual de participação 3,8 ou 4 (população superior a 142.633 habitantes) e 86,4% vão para os Municípios do interior.

Depois disso, apuramos o montante que seria devido a cada Estado/grupo de Municípios¹⁸ substituindo os percentuais de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997 ("Redação Original") pelos percentuais propostos pelo acordo ("Redação Alterada"). Os resultados desses nossos levantamentos podem ser conferidos na Tabela 13.

Tabela 13 – Recursos destinados ao(s) fundo(s) especial(is) pela Lei nº 9.478/1997 e pelo acordo

LEI 9478/1997		ACORDO	
ROYALTIES			
FUNDO ESPECIAL (FPE E FPM)	R\$ 1.944.177.783,39	FUNDO ESPECIAL ESTADOS (FPE)	R\$ 4.444.342.954,20
-		FUNDO ESPECIAL MUNICÍPIOS (FPM)	R\$ 4.444.342.954,20
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL			
-		FUNDO ESPECIAL ESTADOS (FPE)	R\$ 2.814.545.362,40
-		FUNDO ESPECIAL MUNICÍPIOS (FPM)	R\$ 2.814.545.362,40
TOTAIS			
FUNDO ESPECIAL (FPE E FPM)	R\$ 1.944.177.783,39	FUNDO ESPECIAL ESTADOS (FPE)	R\$ 7.258.888.316,60
		FUNDO ESPECIAL MUNICÍPIOS (FPM)	R\$ 7.258.888.316,60
FPE	R\$ 388.835.556,68		
FPM	R\$ 1.555.342.226,71		
FPM (Capital)	R\$ 155.534.222,67	FPM (Capital)	R\$ 725.888.831,66
FPM (Reserva)	R\$ 55.992.320,16	FPM (Reserva)	R\$ 261.319.979,40
FPM (Interior)	R\$ 1.343.815.683,88	FPM (Interior)	R\$ 6.271.679.505,54

A segunda etapa da nossa investigação quanto ao(s) fundo(s) especial(is) estimou como se daria a distribuição dos recursos arrecadados entre os Estados e o conjunto dos Municípios de cada Estado (mediante aplicação dos coeficientes de FPE e FPM vigentes no ano de 2018¹⁹) se fossem considerados os critérios de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997 ("Redação Original") e no acordo ("Redação Alterada"). Essa análise comparativa está expressada nas Tabelas 14, 15 e 16.

¹⁷ Relatório denominado 'Tabelas contendo o valor mensal dos *royalties* dos beneficiários'. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>>.

¹⁸ Nossa estimativa ficou restrita os Estados e os seus respectivos Municípios (conjuntamente considerados), porque teríamos dificuldades de estendê-la a cada um dos 5.770 Municípios que compõem a Federação Brasileira e porque consideramos que a informação que obtivemos é por si só operativa para orientar uma tomada pelos nossos interlocutores na mesa, composta pelos Estados-Membros e pelo Governo Federal.

¹⁹ Os percentuais do FPE estão estabelecidos na Decisão Normativa-TCU nº 159/2017, enquanto que os percentuais do FPM estão previstos na Decisão Normativa-TCU nº 162/2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>>.



Estado do Espírito Santo

NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

Tabela 14 – Distribuição aos Estados do(s) royalties e da participação especial remetidos ao(s) fundo(s) especial(is) pela Lei nº 9.478/1997 e pelo acordo

ESTADO		FPE (%)	LEI 9478/1997	ACORDO
AC	Acre	3,957867%	R\$ 15.389.594,18	R\$ 287.297.145,25
AL	Alagoas	4,743864%	R\$ 18.445.829,99	R\$ 344.351.789,65
AM	Amazonas	4,622898%	R\$ 17.975.471,17	R\$ 335.571.002,81
AP	Amapá	3,545446%	R\$ 13.785.954,69	R\$ 257.359.965,47
BA	Bahia	8,405904%	R\$ 32.685.143,61	R\$ 610.175.183,36
CE	Ceará	6,439126%	R\$ 25.037.611,43	R\$ 467.408.964,91
DF	Distrito Federal	0,651588%	R\$ 2.533.605,83	R\$ 47.298.045,20
ES	Espírito Santo	2,402764%	R\$ 9.342.800,78	R\$ 174.413.955,27
GO	Goiás	3,216283%	R\$ 12.506.051,91	R\$ 233.466.390,92
MA	Maranhão	6,622498%	R\$ 25.750.626,96	R\$ 480.719.733,59
MG	Minas Gerais	5,006974%	R\$ 19.468.895,23	R\$ 363.450.650,70
MS	Mato Grosso do Sul	1,532879%	R\$ 5.960.378,59	R\$ 111.269.974,64
MT	Mato Grosso	2,317860%	R\$ 9.012.663,83	R\$ 168.250.868,74
PA	Pará	6,365630%	R\$ 24.751.832,85	R\$ 462.073.972,35
PB	Paraíba	4,420762%	R\$ 17.189.494,53	R\$ 320.898.176,32
PE	Pernambuco	6,181361%	R\$ 24.035.329,45	R\$ 448.698.091,44
PI	Piauí	4,292604%	R\$ 16.691.170,66	R\$ 311.595.330,23
PR	Paraná	2,446038%	R\$ 9.511.065,47	R\$ 177.555.166,60
RJ	Rio de Janeiro	2,682276%	R\$ 10.429.642,82	R\$ 194.703.419,18
RN	Rio Grande do Norte	3,657366%	R\$ 14.221.139,45	R\$ 265.484.113,27
RO	Rondônia	3,415170%	R\$ 13.279.395,28	R\$ 247.903.376,12
RR	Roraima	2,439443%	R\$ 9.485.421,77	R\$ 177.076.442,92
RS	Rio Grande do Sul	1,371862%	R\$ 5.334.287,24	R\$ 99.581.930,44
SC	Santa Catarina	1,455570%	R\$ 5.659.773,71	R\$ 105.658.200,67
SE	Sergipe	3,554382%	R\$ 13.820.701,04	R\$ 258.008.619,73
SP	São Paulo	0,651588%	R\$ 2.533.605,83	R\$ 47.298.045,20
TO	Tocantins	3,599997%	R\$ 13.998.068,38	R\$ 261.319.761,63
TOTAL		100,000000%	R\$ 388.835.556,68	R\$ 7.258.888.316,60



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES - PPETRO/PGE/ES

Tabela 15 - Distribuição aos Municípios do(s) royalties remetidos ao(s) fundo(s) especial(is) pelos critérios da Lei nº 9.478/1997

UNIDADE FEDERATIVA	Capital (10%)		Fundo de Reserva (3,6%)		Interior (86,4%)		TOTAL
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
AC Acre	3,102111%	R\$ 4.824.844,23	0,000000%	R\$ -	0,387829%	R\$ 5.211.708,31	10.036.552,54
AL Alagoas	4,308488%	R\$ 6.701.173,32	1,050144%	R\$ 587.999,99	1,866625%	R\$ 25.083.994,48	32.373.167,79
AM Amazonas	5,428695%	R\$ 8.443.478,57	0,000000%	R\$ -	1,415734%	R\$ 19.024.853,92	27.468.332,49
AP Amapá	2,757432%	R\$ 4.288.750,43	0,000000%	R\$ -	0,261706%	R\$ 3.516.843,82	7.805.594,25
BA Bahia	7,755278%	R\$ 12.062.111,35	11,341560%	R\$ 6.350.402,59	8,425035%	R\$ 113.216.948,05	131.629.461,99
CE Ceará	8,616975%	R\$ 13.402.345,08	4,200576%	R\$ 2.351.999,96	4,190446%	R\$ 56.311.872,74	72.066.217,78
DF Distrito Federal	1,723395%	R\$ 2.680.469,02	0,000000%	R\$ -	0,000000%	R\$ -	2.680.469,02
ES Espírito Santo	1,723395%	R\$ 2.680.469,02	2,625360%	R\$ 1.469.999,98	1,749961%	R\$ 23.516.244,82	27.666.713,82
GO Goiás	3,102111%	R\$ 4.824.844,23	3,780522%	R\$ 2.116.801,98	3,856219%	R\$ 51.820.481,83	58.762.128,05
MA Maranhão	5,385610%	R\$ 8.376.466,65	6,563400%	R\$ 3.674.999,94	4,370172%	R\$ 58.727.054,64	70.778.521,23
MG Minas Gerais	5,170185%	R\$ 8.041.407,05	10,081392%	R\$ 5.644.805,29	13,369068%	R\$ 179.655.636,12	193.341.848,46
MS Mato Grosso do Sul	1,551056%	R\$ 2.412.422,89	0,472565%	R\$ 264.600,11	1,418887%	R\$ 19.067.225,53	21.744.248,53
MT Mato Grosso	1,551056%	R\$ 2.412.422,89	0,945130%	R\$ 529.200,22	2,226076%	R\$ 29.914.358,28	32.855.981,39
PA Pará	4,653167%	R\$ 7.237.267,12	5,670780%	R\$ 3.175.201,29	3,916128%	R\$ 52.625.542,47	63.038.010,88
PB Paraíba	3,446790%	R\$ 5.360.938,03	1,050144%	R\$ 587.999,99	3,045877%	R\$ 40.930.977,48	46.879.915,50
PE Pernambuco	5,428695%	R\$ 8.443.478,57	6,615910%	R\$ 3.704.401,51	4,341794%	R\$ 58.345.710,13	70.493.590,21
PI Piauí	5,385610%	R\$ 8.376.466,65	1,312680%	R\$ 734.999,99	2,752641%	R\$ 36.990.417,53	46.101.884,17
PR Paraná	3,102111%	R\$ 4.824.844,23	4,253085%	R\$ 2.381.400,97	6,545799%	R\$ 87.963.467,12	95.169.712,32
RJ Rio de Janeiro	3,015941%	R\$ 4.690.820,39	7,718571%	R\$ 4.321.806,99	3,052184%	R\$ 41.015.720,70	50.028.348,08
RN Rio Grande do Norte	3,102111%	R\$ 4.824.844,23	1,890260%	R\$ 1.058.400,43	2,308056%	R\$ 31.016.020,20	36.899.264,86
RO Rondônia	2,412753%	R\$ 3.752.656,62	0,000000%	R\$ -	0,983762%	R\$ 13.219.943,04	16.972.599,66
RR Roraima	4,308488%	R\$ 6.701.173,32	0,000000%	R\$ -	0,189185%	R\$ 2.542.296,74	9.243.470,06
RS Rio Grande do Sul	2,714347%	R\$ 4.221.738,51	5,198215%	R\$ 2.910.601,19	7,526407%	R\$ 101.141.038,54	108.273.378,24
SC Santa Catarina	1,378716%	R\$ 2.144.375,21	3,780522%	R\$ 2.116.801,98	4,701245%	R\$ 63.176.073,93	67.437.251,12
SE Sergipe	3,102111%	R\$ 4.824.844,23	0,945130%	R\$ 529.200,22	1,308529%	R\$ 17.584.219,10	22.938.263,55
SP São Paulo	3,015941%	R\$ 4.690.820,39	19,663977%	R\$ 11.010.316,96	14,207788%	R\$ 190.926.484,99	206.627.622,34
TO Tocantins	2,757432%	R\$ 4.288.750,43	0,840077%	R\$ 470.378,60	1,582847%	R\$ 21.270.549,37	26.029.678,40
TOTAL	100,000000%	R\$ 155.534.222,67	100,000000%	R\$ 55.992.320,16	100,000000%	R\$ 1.343.815.683,88	1.555.342.226,71

Tabela 16 - Distribuição aos Municípios do(s) royalties e da participação especial remetidos ao(s) fundo(s) especial(is) pelos critérios do acordo

UNIDADE FEDERATIVA	Capital (10%)		Fundo de Reserva (3,6%)		Interior (86,4%)		TOTAL
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
AC Acre	3,102111%	R\$ 22.517.877,29	0,000000%	R\$ -	0,387829%	R\$ 24.323.398,37	46.841.275,66
AL Alagoas	4,308488%	R\$ 31.274.833,21	1,050144%	R\$ 2.744.236,08	1,866625%	R\$ 117.068.714,09	151.087.783,38
AM Amazonas	5,428695%	R\$ 39.406.290,71	0,000000%	R\$ -	1,415734%	R\$ 88.790.291,60	128.196.582,31
AP Amapá	2,757432%	R\$ 20.015.890,93	0,000000%	R\$ -	0,261706%	R\$ 16.413.350,12	36.429.241,05
BA Bahia	7,755278%	R\$ 56.294.696,87	11,341560%	R\$ 29.637.762,26	8,425035%	R\$ 528.391.223,04	614.323.682,16
CE Ceará	8,616975%	R\$ 62.549.659,15	4,200576%	R\$ 10.976.944,34	4,190446%	R\$ 262.811.353,08	336.337.956,57
DF Distrito Federal	1,723395%	R\$ 12.509.931,83	0,000000%	R\$ -	0,000000%	R\$ -	12.509.931,83
ES Espírito Santo	1,723395%	R\$ 12.509.931,83	2,625360%	R\$ 6.860.590,21	1,749961%	R\$ 109.751.919,46	129.122.441,50
GO Goiás	3,102111%	R\$ 22.517.877,29	3,780522%	R\$ 9.879.259,31	3,856219%	R\$ 241.849.725,22	274.246.861,82
MA Maranhão	5,385610%	R\$ 39.093.541,51	6,563400%	R\$ 17.151.475,53	4,370172%	R\$ 274.083.171,83	330.328.188,87
MG Minas Gerais	5,170185%	R\$ 37.529.795,49	10,081392%	R\$ 26.344.691,50	13,369068%	R\$ 838.465.114,41	902.339.601,40
MS Mato Grosso do Sul	1,551056%	R\$ 11.258.942,28	0,472565%	R\$ 1.234.906,76	1,418887%	R\$ 88.988.042,80	101.481.891,84
MT Mato Grosso	1,551056%	R\$ 11.258.942,28	0,945130%	R\$ 2.469.813,52	2,226076%	R\$ 139.612.351,60	153.341.107,40
PA Pará	4,653167%	R\$ 33.776.819,57	5,670780%	R\$ 14.818.881,13	3,916128%	R\$ 245.606.998,14	294.202.698,84
PB Paraíba	3,446790%	R\$ 25.019.863,66	1,050144%	R\$ 2.744.236,08	3,045877%	R\$ 191.027.665,22	218.791.764,96
PE Pernambuco	5,428695%	R\$ 39.406.290,71	6,615910%	R\$ 17.288.694,65	4,341794%	R\$ 272.303.410,98	328.998.396,34
PI Piauí	5,385610%	R\$ 39.093.541,51	1,312680%	R\$ 3.430.295,11	2,752641%	R\$ 172.636.803,04	215.160.639,65
PR Paraná	3,102111%	R\$ 22.517.877,29	4,253085%	R\$ 11.114.160,85	6,545799%	R\$ 410.531.504,13	444.163.542,27
RJ Rio de Janeiro	3,015941%	R\$ 21.892.378,89	7,718571%	R\$ 20.170.168,15	3,052184%	R\$ 191.423.167,63	233.485.714,66
RN Rio Grande do Norte	3,102111%	R\$ 22.517.877,29	1,890260%	R\$ 4.939.627,04	2,308056%	R\$ 144.753.882,96	172.211.387,30
RO Rondônia	2,412753%	R\$ 17.513.904,56	0,000000%	R\$ -	0,983762%	R\$ 61.698.376,34	79.212.280,91
RR Roraima	4,308488%	R\$ 31.274.833,21	0,000000%	R\$ -	0,189185%	R\$ 11.865.072,37	43.139.905,58
RS Rio Grande do Sul	2,714347%	R\$ 19.703.141,73	5,198215%	R\$ 13.583.974,37	7,526407%	R\$ 472.032.129,27	505.319.245,36
SC Santa Catarina	1,378716%	R\$ 10.007.945,46	3,780522%	R\$ 9.879.259,31	4,701245%	R\$ 294.847.048,49	314.734.253,26
SE Sergipe	3,102111%	R\$ 22.517.877,29	0,945130%	R\$ 2.469.813,52	1,308529%	R\$ 82.066.750,58	107.054.441,40
SP São Paulo	3,015941%	R\$ 21.892.378,89	19,663977%	R\$ 51.385.900,65	14,207788%	R\$ 891.066.935,27	964.345.214,80
TO Tocantins	2,757432%	R\$ 20.015.890,93	0,840077%	R\$ 2.195.289,04	1,582847%	R\$ 99.271.105,53	121.482.285,50
TOTAL	100,000000%	R\$ 725.888.831,66	100,000000%	R\$ 261.319.979,40	100,000000%	R\$ 6.271.679.505,54	7.258.888.316,60

Da comparação entre essas tabelas verifica-se que a sensível redução proporcionada pelo acordo na arrecadação dos Estados e Municípios impactados tem a potencialidade de induzir, como contrapartida, importante ganho financeiro para os Estados e Municípios não impactados e para Estados e Municípios impactados com produção ainda incipiente, que será minudenciado no tópico subsequente.

2.2. Totalização/consolidação das estimativas apresentadas nos tópicos antecedentes

Esses elementos serviram de base para a composição das Tabelas 17, 18, 19 e 20, que encartam a arrecadação total (respectivamente) dos Estados e dos Municípios com o recebimento dos royalties e da participação especial se fossem empregados (respectivamente) os critérios de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997 e no acordo.



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

Tabela 17 – Arrecadação dos Estados com royalties e participação especial se fossem empregados os critérios de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997

UNIDADE FEDERATIVA	ROYALTIES	PE	FUNDO (FPE)	TOTAL
AC Acre	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.389.594,18	R\$ 15.389.594,18
AL Alagoas	R\$ 24.711.965,05	R\$ -	R\$ 18.445.829,99	R\$ 43.157.795,04
AM Amazonas	R\$ 221.484.956,83	R\$ 44.531.325,27	R\$ 17.975.471,17	R\$ 283.991.753,27
AP Amapá	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.785.954,69	R\$ 13.785.954,69
BA Bahia	R\$ 193.700.996,58	R\$ 6.983.576,52	R\$ 32.685.143,61	R\$ 233.369.716,71
CE Ceará	R\$ 14.413.534,97	R\$ -	R\$ 25.037.611,43	R\$ 39.451.146,40
DF Distrito Federal	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.533.605,83	R\$ 2.533.605,83
ES Espírito Santo	R\$ 846.465.474,55	R\$ 1.797.369.318,83	R\$ 9.342.800,78	R\$ 2.653.177.594,15
GO Goiás	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.506.051,91	R\$ 12.506.051,91
MA Maranhão	R\$ 50.136.528,52	R\$ 9.000,05	R\$ 25.750.626,96	R\$ 75.896.155,53
MG Minas Gerais	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.468.895,23	R\$ 19.468.895,23
MS Mato Grosso do Sul	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.960.378,59	R\$ 5.960.378,59
MT Mato Grosso	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.012.663,83	R\$ 9.012.663,83
PA Pará	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.751.832,85	R\$ 24.751.832,85
PB Paraíba	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.189.494,53	R\$ 17.189.494,53
PE Pernambuco	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.035.329,45	R\$ 24.035.329,45
PI Piauí	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.691.170,66	R\$ 16.691.170,66
PR Paraná	R\$ 7.497.148,22	R\$ -	R\$ 9.511.065,47	R\$ 17.008.213,69
RJ Rio de Janeiro	R\$ 4.196.824.234,33	R\$ 9.111.788.522,21	R\$ 10.429.642,82	R\$ 13.319.042.399,35
RN Rio Grande do Norte	R\$ 186.213.093,95	R\$ -	R\$ 14.221.139,45	R\$ 200.434.233,40
RO Rondônia	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.279.395,28	R\$ 13.279.395,28
RR Roraima	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.485.421,77	R\$ 9.485.421,77
RS Rio Grande do Sul	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.334.287,24	R\$ 5.334.287,24
SC Santa Catarina	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.659.773,71	R\$ 5.659.773,71
SE Sergipe	R\$ 84.460.935,47	R\$ -	R\$ 13.820.701,04	R\$ 98.281.636,51
SP São Paulo	R\$ 769.402.260,28	R\$ 1.580.793.699,06	R\$ 2.533.605,83	R\$ 2.352.729.565,17
TO Tocantins	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.998.068,38	R\$ 13.998.068,38
TOTAL	R\$ 6.595.311.128,75	R\$ 12.541.475.441,94	R\$ 388.835.556,68	R\$ 19.525.622.127,36

Tabela 18 - Arrecadação dos Estados com royalties e participação especial se fossem empregados os critérios de distribuição previstos no acordo

UNIDADE FEDERATIVA	ROYALTIES	PE	FUNDO (FPE)	TOTAL
AC Acre	R\$ -	R\$ -	R\$ 287.297.145,25	R\$ 287.297.145,25
AL Alagoas	R\$ 24.387.644,41	R\$ -	R\$ 344.351.789,65	R\$ 368.739.434,06
AM Amazonas	R\$ 221.484.956,83	R\$ 37.851.626,48	R\$ 335.571.002,81	R\$ 594.907.586,12
AP Amapá	R\$ -	R\$ -	R\$ 257.359.965,47	R\$ 257.359.965,47
BA Bahia	R\$ 187.545.208,83	R\$ 5.936.040,04	R\$ 610.175.183,36	R\$ 803.656.432,23
CE Ceará	R\$ 11.935.683,08	R\$ -	R\$ 467.408.964,91	R\$ 479.344.647,99
DF Distrito Federal	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.298.045,20	R\$ 47.298.045,20
ES Espírito Santo	R\$ 658.677.817,77	R\$ 1.527.763.921,00	R\$ 174.413.955,27	R\$ 2.360.855.694,04
GO Goiás	R\$ -	R\$ -	R\$ 233.466.390,92	R\$ 233.466.390,92
MA Maranhão	R\$ 50.136.528,52	R\$ 7.650,04	R\$ 480.719.733,59	R\$ 530.863.912,15
MG Minas Gerais	R\$ -	R\$ -	R\$ 363.450.650,70	R\$ 363.450.650,70
MS Mato Grosso do Sul	R\$ -	R\$ -	R\$ 111.269.974,64	R\$ 111.269.974,64
MT Mato Grosso	R\$ -	R\$ -	R\$ 168.250.868,74	R\$ 168.250.868,74
PA Pará	R\$ -	R\$ -	R\$ 462.073.972,35	R\$ 462.073.972,35
PB Paraíba	R\$ -	R\$ -	R\$ 320.898.176,32	R\$ 320.898.176,32
PE Pernambuco	R\$ -	R\$ -	R\$ 448.698.091,44	R\$ 448.698.091,44
PI Piauí	R\$ -	R\$ -	R\$ 311.595.330,23	R\$ 311.595.330,23
PR Paraná	R\$ 4.998.098,81	R\$ -	R\$ 177.555.166,60	R\$ 182.553.265,41
RJ Rio de Janeiro	R\$ 3.196.314.114,10	R\$ 7.745.020.243,88	R\$ 194.703.419,18	R\$ 11.136.037.777,16
RN Rio Grande do Norte	R\$ 182.935.514,69	R\$ -	R\$ 265.484.113,27	R\$ 448.419.627,96
RO Rondônia	R\$ -	R\$ -	R\$ 247.903.376,12	R\$ 247.903.376,12
RR Roraima	R\$ -	R\$ -	R\$ 177.076.442,92	R\$ 177.076.442,92
RS Rio Grande do Sul	R\$ -	R\$ -	R\$ 99.581.930,44	R\$ 99.581.930,44
SC Santa Catarina	R\$ -	R\$ -	R\$ 105.658.200,67	R\$ 105.658.200,67
SE Sergipe	R\$ 80.583.374,48	R\$ -	R\$ 258.008.619,73	R\$ 338.591.994,21
SP São Paulo	R\$ 585.549.836,24	R\$ 1.343.674.644,20	R\$ 47.298.045,20	R\$ 1.976.522.525,65
TO Tocantins	R\$ -	R\$ -	R\$ 261.319.761,63	R\$ 261.319.761,63
TOTAL	R\$ 5.204.548.777,77	R\$ 10.660.254.125,65	R\$ 7.258.888.316,60	R\$ 23.123.691.220,02



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

Tabela 19 - Arrecadação dos Municípios com royalties e participação especial se fossem empregados os critérios de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997

UNIDADE FEDERATIVA	ROYALTIES	PE	FUNDO (FPM)	TOTAL
AC Acre	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.036.552,54	R\$ 10.036.552,54
AL Alagoas	R\$ 115.363.463,43	R\$ -	R\$ 32.373.167,79	R\$ 147.736.631,22
AM Amazonas	R\$ 116.419.723,79	R\$ 11.132.831,32	R\$ 27.468.332,49	R\$ 155.020.887,60
AP Amapá	R\$ 278.216,13	R\$ -	R\$ 7.805.594,25	R\$ 8.083.810,38
BA Bahia	R\$ 364.164.872,87	R\$ 1.745.894,13	R\$ 131.629.461,99	R\$ 497.540.228,99
CE Ceará	R\$ 105.706.512,70	R\$ -	R\$ 72.066.217,78	R\$ 177.772.730,48
DF Distrito Federal	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.680.469,02	R\$ 2.680.469,02
ES Espírito Santo	R\$ 882.562.672,01	R\$ 449.342.329,66	R\$ 27.666.713,82	R\$ 1.359.571.715,49
GO Goiás	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.762.128,05	R\$ 58.762.128,05
MA Maranhão	R\$ 69.632.029,74	R\$ -	R\$ 70.778.521,23	R\$ 140.410.550,97
MG Minas Gerais	R\$ 12.522.817,42	R\$ -	R\$ 193.341.848,46	R\$ 205.864.665,88
MS Mato Grosso do Sul	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.744.248,53	R\$ 21.744.248,53
MT Mato Grosso	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.855.981,39	R\$ 32.855.981,39
PA Pará	R\$ 1.576.558,07	R\$ -	R\$ 63.038.010,88	R\$ 64.614.568,95
PB Paraíba	R\$ 41.927.333,64	R\$ -	R\$ 46.879.915,50	R\$ 88.807.249,14
PE Pernambuco	R\$ 59.858.507,25	R\$ -	R\$ 70.493.590,21	R\$ 130.352.097,46
PI Piauí	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.101.884,17	R\$ 46.101.884,17
PR Paraná	R\$ 2.625.683,88	R\$ -	R\$ 95.169.712,32	R\$ 97.795.396,20
RJ Rio de Janeiro	R\$ 4.354.475.022,71	R\$ 2.277.949.380,60	R\$ 50.028.348,08	R\$ 6.682.452.751,39
RN Rio Grande do Norte	R\$ 248.777.321,92	R\$ -	R\$ 36.899.264,86	R\$ 285.676.586,78
RO Rondônia	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.972.599,66	R\$ 16.972.599,66
RR Roraima	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.243.470,06	R\$ 9.243.470,06
RS Rio Grande do Sul	R\$ 87.428.497,09	R\$ -	R\$ 108.273.378,24	R\$ 195.701.875,33
SC Santa Catarina	R\$ 68.204.759,17	R\$ -	R\$ 67.437.251,12	R\$ 135.642.010,29
SE Sergipe	R\$ 212.892.018,91	R\$ -	R\$ 22.938.263,55	R\$ 235.830.282,46
SP São Paulo	R\$ 1.136.900.428,36	R\$ 395.198.424,74	R\$ 206.627.622,34	R\$ 1.738.726.475,44
TO Tocantins	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.029.678,40	R\$ 26.029.678,40
TOTAL	R\$ 7.881.316.439,09	R\$ 3.135.368.860,45	R\$ 1.555.342.226,71	R\$ 12.572.027.526,26

Tabela 20 - Arrecadação dos Municípios com royalties e participação especial se fossem empregados os critérios de distribuição previstos no acordo

UNIDADE FEDERATIVA	ROYALTIES	PE	FUNDO (FPM)	TOTAL
AC Acre	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.841.275,66	R\$ 46.841.275,66
AL Alagoas	R\$ 47.622.990,14	R\$ -	R\$ 151.087.783,38	R\$ 198.710.773,51
AM Amazonas	R\$ 89.883.905,41	R\$ 5.566.415,66	R\$ 128.196.582,31	R\$ 223.646.903,38
AP Amapá	R\$ 235.387,35	R\$ -	R\$ 36.429.241,05	R\$ 36.664.628,40
BA Bahia	R\$ 171.178.456,62	R\$ 872.947,07	R\$ 614.323.682,16	R\$ 786.375.085,85
CE Ceará	R\$ 39.267.833,89	R\$ -	R\$ 336.337.956,57	R\$ 375.605.790,46
DF Distrito Federal	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.509.931,83	R\$ 12.509.931,83
ES Espírito Santo	R\$ 561.856.864,21	R\$ 224.671.164,83	R\$ 129.122.441,50	R\$ 915.650.470,54
GO Goiás	R\$ -	R\$ -	R\$ 274.246.861,82	R\$ 274.246.861,82
MA Maranhão	R\$ 34.868.037,78	R\$ -	R\$ 330.328.188,87	R\$ 365.196.226,65
MG Minas Gerais	R\$ 4.169.844,67	R\$ -	R\$ 902.339.601,40	R\$ 906.509.446,06
MS Mato Grosso do Sul	R\$ -	R\$ -	R\$ 101.481.891,84	R\$ 101.481.891,84
MT Mato Grosso	R\$ -	R\$ -	R\$ 153.341.107,40	R\$ 153.341.107,40
PA Pará	R\$ 1.333.861,65	R\$ -	R\$ 294.202.698,84	R\$ 295.536.560,49
PB Paraíba	R\$ 18.273.114,15	R\$ -	R\$ 218.791.764,96	R\$ 237.064.879,11
PE Pernambuco	R\$ 23.071.440,87	R\$ -	R\$ 328.998.396,34	R\$ 352.069.837,21
PI Piauí	R\$ -	R\$ -	R\$ 215.160.639,65	R\$ 215.160.639,65
PR Paraná	R\$ 2.308.216,04	R\$ -	R\$ 444.163.542,27	R\$ 446.471.758,32
RJ Rio de Janeiro	R\$ 2.771.875.795,55	R\$ 1.138.974.690,30	R\$ 233.485.714,66	R\$ 4.144.336.200,52
RN Rio Grande do Norte	R\$ 132.938.276,43	R\$ -	R\$ 172.211.387,30	R\$ 305.149.663,73
RO Rondônia	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.212.280,91	R\$ 79.212.280,91
RR Roraima	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.139.905,58	R\$ 43.139.905,58
RS Rio Grande do Sul	R\$ 32.967.692,33	R\$ -	R\$ 505.319.245,36	R\$ 538.286.937,69
SC Santa Catarina	R\$ 26.197.312,19	R\$ -	R\$ 314.734.253,26	R\$ 340.931.565,45
SE Sergipe	R\$ 94.794.559,34	R\$ -	R\$ 107.054.441,40	R\$ 201.849.000,74
SP São Paulo	R\$ 639.044.997,28	R\$ 197.599.212,37	R\$ 964.345.214,80	R\$ 1.800.989.424,45
TO Tocantins	R\$ -	R\$ -	R\$ 121.482.285,50	R\$ 121.482.285,50
TOTAL	R\$ 4.691.888.585,90	R\$ 1.567.684.430,23	R\$ 7.258.888.316,60	R\$ 13.518.461.332,73

Esses achados foram consolidados na Tabela 21, que compara as destinações de royalties e participação especial estimadas com base na aplicação dos critérios previstos na Lei nº 9.478/1997 e no acordo, com o propósito de descrever os ganhos nominais e percentuais proporcionados pela proposta que está sobre a mesa a cada Estado/grupo de



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES – PPETRO/PGE/ES

Municípios.

Tabela 21 – Consolidação da arrecadação dos Estados e seus Municípios com a aplicação dos percentuais de distribuição previstos na Lei nº 9.478/1997 e no acordo

UNIDADE FEDERATIVA	% DE PRODUÇÃO	ESTADOS			MUNICÍPIOS		
		LEI 9478	ACORDO	GANHO/PERDA (%)	LEI 9478	ACORDO	GANHO/PERDA (%)
AC Acre	0,0%	R\$ 15.389.594,18	R\$ 287.297.145,25	1767%	R\$ 10.036.552,54	R\$ 46.841.275,66	367%
AL Alagoas	0,2%	R\$ 43.157.795,04	R\$ 368.739.434,06	754%	R\$ 147.736.631,22	R\$ 198.710.773,51	35%
AM Amazonas	2,8%	R\$ 283.991.753,27	R\$ 594.907.586,12	109%	R\$ 155.020.887,60	R\$ 223.646.903,38	44%
AP Amapá	0,0%	R\$ 13.785.954,69	R\$ 257.359.965,47	1767%	R\$ 8.083.810,38	R\$ 36.664.628,40	354%
BA Bahia	1,5%	R\$ 233.369.716,71	R\$ 803.656.432,23	244%	R\$ 497.540.228,99	R\$ 786.375.085,85	58%
CE Ceará	0,1%	R\$ 39.451.146,40	R\$ 479.344.647,99	1115%	R\$ 177.772.730,48	R\$ 375.605.790,46	111%
DF Distrito Federal	0,0%	R\$ 2.533.605,83	R\$ 47.298.045,20	1767%	R\$ 2.680.469,02	R\$ 12.509.931,83	367%
ES Espírito Santo	8,4%	R\$ 2.653.177.594,15	R\$ 2.360.855.694,04	-11%	R\$ 1.359.571.715,49	R\$ 915.650.470,54	-33%
GO Goiás	0,0%	R\$ 12.506.051,91	R\$ 233.466.390,92	1767%	R\$ 58.762.128,05	R\$ 274.246.861,82	367%
MA Maranhão	1,2%	R\$ 75.896.155,53	R\$ 530.863.912,15	599%	R\$ 140.410.550,97	R\$ 365.196.226,65	160%
MG Minas Gerais	0,0%	R\$ 19.468.895,23	R\$ 363.450.650,70	1767%	R\$ 205.864.665,88	R\$ 906.509.446,06	340%
MS Mato Grosso do Sul	0,0%	R\$ 5.960.378,59	R\$ 111.269.974,64	1767%	R\$ 21.744.248,53	R\$ 101.481.891,84	367%
MT Mato Grosso	0,0%	R\$ 9.012.663,83	R\$ 168.250.868,74	1767%	R\$ 32.855.981,39	R\$ 153.341.107,40	367%
PA Pará	0,0%	R\$ 24.751.832,85	R\$ 462.073.972,35	1767%	R\$ 64.614.568,95	R\$ 295.536.560,49	357%
PB Paraíba	0,0%	R\$ 17.189.494,53	R\$ 320.898.176,32	1767%	R\$ 88.807.249,14	R\$ 237.064.879,11	167%
PE Pernambuco	0,0%	R\$ 24.035.329,45	R\$ 448.698.091,44	1767%	R\$ 130.352.097,46	R\$ 352.069.837,21	170%
PI Piauí	0,0%	R\$ 16.691.170,66	R\$ 311.595.330,23	1767%	R\$ 46.101.884,17	R\$ 215.160.639,65	367%
PR Paraná	0,0%	R\$ 17.008.213,69	R\$ 182.553.265,41	973%	R\$ 97.795.396,20	R\$ 446.471.758,32	357%
RJ Rio de Janeiro	73,8%	R\$ 13.319.042.399,35	R\$ 11.136.037.777,16	-16%	R\$ 6.682.452.751,39	R\$ 4.144.336.200,52	-38%
RN Rio Grande do Norte	1,0%	R\$ 200.434.233,40	R\$ 448.419.627,96	124%	R\$ 285.676.586,78	R\$ 305.149.663,73	7%
RO Rondônia	0,0%	R\$ 13.279.395,28	R\$ 247.903.376,12	1767%	R\$ 16.972.599,66	R\$ 79.212.280,91	367%
RR Roraima	0,0%	R\$ 9.485.421,77	R\$ 177.076.442,92	1767%	R\$ 9.243.470,06	R\$ 43.139.905,58	367%
RS Rio Grande do Sul	0,0%	R\$ 5.334.287,24	R\$ 99.581.930,44	1767%	R\$ 195.701.875,33	R\$ 538.286.937,69	175%
SC Santa Catarina	0,0%	R\$ 5.659.773,71	R\$ 105.658.200,67	1767%	R\$ 135.642.010,29	R\$ 340.931.565,45	151%
SE Sergipe	0,6%	R\$ 98.281.636,51	R\$ 338.591.994,21	245%	R\$ 235.830.282,46	R\$ 201.849.000,74	-14%
SP São Paulo	10,4%	R\$ 2.352.729.565,17	R\$ 1.976.522.525,65	-16%	R\$ 1.738.726.475,44	R\$ 1.800.989.424,45	4%
TO Tocantins	0,0%	R\$ 13.998.068,38	R\$ 261.319.761,63	1767%	R\$ 26.029.678,40	R\$ 121.482.285,50	367%
TOTAL	100,0%	R\$ 19.525.622.127,36	R\$ 23.123.691.220,02	-	R\$ 12.572.027.526,26	R\$ 13.518.461.332,73	-

3. Estimativa dos(as) ganhos/perdas imediatos(as) que o acordo proposto confere a todos os Estados e a seus Municípios conjuntamente considerados

Além dos *royalties* e da participação especial, a exploração e produção de petróleo e gás também confere ao poder público o recebimento dos chamados bônus de assinatura. Historicamente essa modalidade de receita vem sendo recebida exclusivamente pela União. Porém, considerando que o acordo proposto não contempla uma elevação imediata da arrecadação dos Estados e Municípios não impactados (porque os critérios de distribuição nele previstos apenas são empregados, tendo em vista os termos em que ele foi proposto, para os contratos assinados após a sua celebração), considerando que a União distribuiu bônus de assinatura dos Estados e Municípios no ano de 2019, por ocasião da licitação do excedente de produção do regime de cessão onerosa (vide Lei nº 13.885/2019), e considerando que o bônus de assinatura (como os *royalties* e a participação especial) encerra (em rigor) modalidade de compensação financeira instituída pelo parágrafo 1º do artigo 250 da CRFB, que o constituinte conferiu às unidades federadas das três esferas, e não apenas à União, também integra a proposta formulada pelo ES (e posteriormente ratificada por RJ e SP) proposição (cuja implementação ainda dependeria do assentimento do Governo Federal) pela destinação também aos Estados e Municípios do quantitativo arrecadado com bônus de assinatura, aplicando-se, por analogia, os parâmetros previstos na Lei nº 13.885/2019.

Esse ato legislativo determinou a distribuição de 33% do bônus de assinatura arrecadados naquela oportunidade (licitação do excedente de produção da cessão onerosa) aos Estados e Municípios, dos quais:

- a)** 15% foram destinados aos Estados (e inclusive ao Distrito Federal), mediante aplicação dos critérios do FPE (2/3) e da Lei Kandir (1/3);
- b)** 15% foram destinados aos Municípios (e inclusive ao Distrito Federal), mediante aplicação dos critérios do FPM; e
- c)** 3% foram destinados ao Estado diretamente impactado pela atividade extrativista que será desenvolvida nos blocos licitados.

Empregamos esses parâmetros (previstos na Lei nº 13.885/2019) para estimar os



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES - PPETRO/PGE/ES

ganhos das unidades federadas (de todas elas, independentemente delas se qualificarem como impactadas ou não impactadas) com a divisão do bônus de assinatura, aplicando-os à média dos valores pagos a esse título nos leilões realizados entre os anos de 2013 (ano de publicação da Lei nº 12.734/2012) e 2019 (último ano completo quando o estudo foi realizado). Para tanto, foram construídos dois cenários (um mais conservador e mais outro otimista), sendo que a diferença entre eles reside na inclusão do leilão do excedente da cessão onerosa realizado em 2019 (que apupou valores expressivos) no cenário otimista.

Os resultados que obtivemos restam explicitados nas Tabelas 22, 23, 24 e 25, que consolidam os ganhos imediatos de cada Estado/grupo de Municípios nos cenários otimista e conservador.

Tabela 22 – Valores recolhidos a título de bônus de assinatura entre 2013 e 2019 e definição de cenários

ANO	CONCESSÃO	PARTILHA	EXCEDENTE CESSÃO ONEROSA
2013	R\$ 2.634.463.550,37	R\$ 15.000.000.000,00	R\$ -
2014	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2015	R\$ 120.363.596,73	R\$ -	R\$ -
2016	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2017	R\$ 3.841.163.555,02	R\$ 6.150.000.000,00	R\$ -
2018	R\$ 8.014.551.848,00	R\$ 9.970.000.000,00	R\$ -
2019	R\$ 8.916.000.000,00	R\$ 5.050.000.000,00	R\$ 69.960.000.000,00
TOTAL	R\$ 23.526.542.550,12	R\$ 36.170.000.000,00	R\$ 69.960.000.000,00
		TOTAL	MÉDIA ANUAL
	CENÁRIO CONSERVADOR	R\$ 59.696.542.550,12	R\$ 8.528.077.507,16
	CENÁRIO OTIMISTA	R\$ 129.656.542.550,12	R\$ 18.522.363.221,45

Tabela 23 – Estimativa da distribuição aos Estados dos valores recebidos a título de bônus de assinatura nos cenários conservador e otimista

UNIDADE FEDERADA	FPE 2021	COLUNA B	CENÁRIO CONSERVADOR	CENÁRIO OTIMISTA
AC Acre	3,953059%	0,05667%	R\$ 33.953.636,62	R\$ 73.744.825,80
AL Alagoas	4,912309%	0,56182%	R\$ 44.288.174,14	R\$ 96.190.688,61
AM Amazonas	4,728983%	0,83671%	R\$ 43.896.897,42	R\$ 95.340.864,06
AP Amapá	3,987313%	0,20324%	R\$ 34.870.737,55	R\$ 75.736.702,21
BA Bahia	8,414196%	3,86184%	R\$ 88.223.951,07	R\$ 191.615.996,12
CE Ceará	6,247291%	0,85764%	R\$ 56.934.392,05	R\$ 123.657.352,85
DF Distrito Federal	0,658535%	0,40487%	R\$ 7.342.418,89	R\$ 15.947.199,06
ES Espírito Santo	1,902684%	4,15946%	R\$ 33.962.335,26	R\$ 73.763.718,61
GO Goiás	3,450938%	4,98449%	R\$ 50.683.925,26	R\$ 110.081.794,22
MA Maranhão	6,851874%	1,69315%	R\$ 65.652.969,76	R\$ 142.593.468,62
MG Minas Gerais	5,136117%	13,14722%	R\$ 99.861.459,44	R\$ 216.891.816,72
MS Mato Grosso do Sul	1,511889%	3,43425%	R\$ 27.537.281,66	R\$ 59.808.970,16
MT Mato Grosso	2,072706%	14,05363%	R\$ 77.601.420,37	R\$ 168.544.633,10
PA Pará	6,526722%	5,88914%	R\$ 80.771.912,27	R\$ 175.430.710,60
PB Paraíba	4,383522%	0,20113%	R\$ 38.240.641,48	R\$ 83.055.888,13
PE Pernambuco	6,323282%	0,74459%	R\$ 57.100.399,61	R\$ 124.017.909,17
PI Piauí	4,462415%	0,41066%	R\$ 39.806.891,14	R\$ 86.457.668,32
PR Paraná	2,574026%	8,83605%	R\$ 59.628.752,86	R\$ 129.509.308,28
RJ Rio de Janeiro	1,266645%	4,88583%	R\$ 31.635.415,20	R\$ 68.709.817,71
RN Rio Grande do Norte	3,765892%	0,40482%	R\$ 33.841.987,03	R\$ 73.502.331,02
RO Rondônia	2,982020%	0,80558%	R\$ 28.865.922,03	R\$ 62.694.680,26
RR Roraima	3,481594%	0,02447%	R\$ 29.795.644,51	R\$ 64.713.969,77
RS Rio Grande do Sul	1,258675%	9,86863%	R\$ 52.814.298,72	R\$ 114.708.810,21
SC Santa Catarina	1,224127%	3,03471%	R\$ 23.379.570,98	R\$ 50.778.725,37
SE Sergipe	3,676231%	0,26159%	R\$ 32.466.612,80	R\$ 70.515.118,37
SP São Paulo	0,834636%	15,57090%	R\$ 73.512.761,53	R\$ 159.664.363,89
TO Tocantins	3,412319%	0,80691%	R\$ 32.541.216,42	R\$ 70.677.152,00
TOTAL	100,00%	100,00%	R\$ 1.279.211.626,07	R\$ 2.778.354.483,22



Estado do Espírito Santo
NUPETRO/SEFAZ/ES - PPETRO/PGE/ES

Tabela 24 – Estimativa da distribuição aos Municípios dos valores recebidos a título de bônus de assinatura no cenário conservador

UNIDADE FEDERADA	FPM CAPITAL 2020		FPM FUNDO DE RESERVA 2020		FPM INTERIOR 2020		TOTAL
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
AC Acre	3,096774%	R\$ 3.961.429,30	0,000000%	R\$ -	0,263000%	R\$ 2.906.778,16	R\$ 6.868.207,47
AL Alagoas	4,301075%	R\$ 5.501.985,14	1,028013%	R\$ 473.416,63	2,088300%	R\$ 23.080.702,80	R\$ 29.056.104,57
AM Amazonas	5,419356%	R\$ 6.932.503,20	0,000000%	R\$ -	1,245200%	R\$ 13.762.434,10	R\$ 20.694.937,30
AP Amapá	2,752688%	R\$ 3.521.270,49	0,000000%	R\$ -	0,139200%	R\$ 1.538.492,47	R\$ 5.059.762,96
BA Bahia	7,741936%	R\$ 9.903.574,54	11,102544%	R\$ 5.112.901,21	9,269500%	R\$ 102.450.114,73	R\$ 117.466.590,48
CE Ceará	8,602152%	R\$ 11.003.972,85	4,112052%	R\$ 1.893.666,50	4,586400%	R\$ 50.690.674,38	R\$ 63.588.313,73
DF Distrito Federal	1,720430%	R\$ 2.200.794,06	0,000000%	R\$ -	0,000000%	R\$ -	R\$ 2.200.794,06
ES Espírito Santo	2,064516%	R\$ 2.640.952,87	3,084040%	R\$ 1.420.250,34	1,759500%	R\$ 19.446.677,48	R\$ 23.507.880,68
GO Goiás	3,612903%	R\$ 4.621.667,52	3,700848%	R\$ 1.704.300,40	3,731800%	R\$ 41.245.303,22	R\$ 47.571.271,14
MA Maranhão	5,376344%	R\$ 6.877.481,75	6,425085%	R\$ 2.958.855,63	3,971500%	R\$ 43.894.560,73	R\$ 53.730.898,11
MG Minas Gerais	5,161291%	R\$ 6.602.383,45	9,868928%	R\$ 4.544.801,08	14,184600%	R\$ 156.773.709,20	R\$ 167.920.893,73
MS Mato Grosso do Sul	1,548387%	R\$ 1.980.714,65	0,462606%	R\$ 213.037,55	1,500400%	R\$ 16.583.003,63	R\$ 18.776.755,83
MT Mato Grosso	1,763444%	R\$ 1.760.635,25	1,233615%	R\$ 568.099,67	1,894900%	R\$ 20.943.170,87	R\$ 23.271.905,79
PA Pará	4,645161%	R\$ 5.942.143,96	5,551272%	R\$ 2.556.450,61	3,294800%	R\$ 36.415.409,46	R\$ 44.914.004,02
PB Paraíba	3,440860%	R\$ 4.401.588,12	1,028013%	R\$ 473.416,63	3,194200%	R\$ 35.303.539,18	R\$ 40.178.543,93
PE Pernambuco	4,817204%	R\$ 6.162.223,36	5,756877%	R\$ 2.651.135,04	4,795200%	R\$ 52.998.413,09	R\$ 61.811.771,49
PI Piauí	5,376344%	R\$ 6.877.481,75	1,285017%	R\$ 591.771,13	2,401500%	R\$ 26.542.310,86	R\$ 34.011.563,74
PR Paraná	3,096774%	R\$ 3.961.429,30	4,626060%	R\$ 2.130.375,50	7,285700%	R\$ 80.524.386,52	R\$ 86.616.191,33
RJ Rio de Janeiro	3,440860%	R\$ 4.401.588,12	9,046510%	R\$ 4.166.064,28	2,737900%	R\$ 30.260.334,34	R\$ 38.827.986,73
RN Rio Grande do Norte	3,096774%	R\$ 3.961.429,30	1,850424%	R\$ 852.150,20	2,432400%	R\$ 26.883.829,66	R\$ 31.697.409,17
RO Rondônia	2,408602%	R\$ 3.081.111,68	0,000000%	R\$ -	0,746400%	R\$ 8.249.502,74	R\$ 11.330.614,42
RR Roraima	4,301075%	R\$ 5.501.985,14	0,000000%	R\$ -	0,085100%	R\$ 940.558,26	R\$ 6.442.543,40
RS Rio Grande do Sul	2,709677%	R\$ 3.466.250,32	4,523255%	R\$ 2.083.032,14	7,301100%	R\$ 80.694.593,31	R\$ 86.243.875,77
SC Santa Catarina	1,376344%	R\$ 1.760.635,25	3,700845%	R\$ 1.704.299,02	4,199700%	R\$ 46.416.715,77	R\$ 49.881.650,04
SE Sergipe	3,096774%	R\$ 3.961.429,30	0,925212%	R\$ 426.075,10	1,334200%	R\$ 14.746.096,67	R\$ 19.133.601,07
SP São Paulo	3,010753%	R\$ 3.851.390,24	19,969177%	R\$ 9.196.129,22	14,262000%	R\$ 157.629.164,06	R\$ 170.676.683,52
TO Tocantins	2,408602%	R\$ 3.081.111,68	0,719607%	R\$ 331.390,67	1,295500%	R\$ 14.318.369,24	R\$ 17.730.871,59
TOTAL	100,00%	R\$ 127.921.162,61	100,00%	R\$ 46.051.618,54	100,00%	R\$ 1.105.238.844,93	R\$ 1.279.211.626,07

Tabela 25 – Estimativa da distribuição aos Municípios dos valores recebidos a título de bônus de assinatura no cenário otimista

UNIDADE FEDERADA	FPM CAPITAL 2020		FPM FUNDO DE RESERVA 2020		FPM INTERIOR 2020		TOTAL
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
AC Acre	3,096774%	R\$ 8.603.935,93	0,000000%	R\$ -	0,263000%	R\$ 6.313.310,46	R\$ 14.917.246,39
AL Alagoas	4,301075%	R\$ 11.949.911,01	1,028013%	R\$ 1.028.226,43	2,088300%	R\$ 50.129.605,45	R\$ 63.107.742,88
AM Amazonas	5,419356%	R\$ 15.056.892,04	0,000000%	R\$ -	1,245200%	R\$ 29.891.004,50	R\$ 44.947.896,54
AP Amapá	2,752688%	R\$ 7.647.943,05	0,000000%	R\$ -	0,139200%	R\$ 3.341.493,60	R\$ 10.989.436,64
BA Bahia	7,741936%	R\$ 21.509.842,59	11,102544%	R\$ 11.104.849,04	9,269500%	R\$ 222.514.187,46	R\$ 255.128.879,10
CE Ceará	8,602152%	R\$ 23.899.827,57	4,112052%	R\$ 4.112.905,72	4,586400%	R\$ 110.096.452,82	R\$ 138.109.186,11
DF Distrito Federal	1,720430%	R\$ 4.779.964,40	0,000000%	R\$ -	0,000000%	R\$ -	R\$ 4.779.964,40
ES Espírito Santo	2,064516%	R\$ 5.735.957,28	3,084040%	R\$ 3.084.680,29	1,759500%	R\$ 42.236.767,12	R\$ 51.057.404,70
GO Goiás	3,612903%	R\$ 10.037.925,25	3,700848%	R\$ 3.701.616,35	3,731800%	R\$ 89.581.794,57	R\$ 103.321.336,17
MA Maranhão	5,376344%	R\$ 14.937.389,46	6,425085%	R\$ 6.426.418,94	3,971500%	R\$ 95.335.788,93	R\$ 116.699.597,33
MG Minas Gerais	5,161291%	R\$ 14.339.895,99	9,868928%	R\$ 9.870.976,93	14,184600%	R\$ 340.501.078,10	R\$ 364.711.951,02
MS Mato Grosso do Sul	1,548387%	R\$ 4.301.967,96	0,462606%	R\$ 462.702,04	1,500400%	R\$ 36.017.076,10	R\$ 40.781.746,10
MT Mato Grosso	1,763444%	R\$ 3.823.971,52	1,233615%	R\$ 1.233.871,12	1,894900%	R\$ 45.487.041,78	R\$ 50.544.884,42
PA Pará	4,645161%	R\$ 12.905.903,89	5,551272%	R\$ 5.552.424,52	3,294800%	R\$ 79.091.617,12	R\$ 97.549.945,53
PB Paraíba	3,440860%	R\$ 9.559.928,81	1,028013%	R\$ 1.028.226,43	3,194200%	R\$ 76.676.715,85	R\$ 87.264.871,09
PE Pernambuco	4,817204%	R\$ 13.383.900,33	5,756877%	R\$ 5.758.072,21	4,795200%	R\$ 115.108.693,21	R\$ 134.250.665,75
PI Piauí	5,376344%	R\$ 14.937.389,46	1,285017%	R\$ 1.285.283,79	2,401500%	R\$ 57.647.966,04	R\$ 73.870.639,28
PR Paraná	3,096774%	R\$ 8.603.935,93	4,626060%	R\$ 4.627.020,43	7,285700%	R\$ 174.893.102,71	R\$ 188.124.059,07
RJ Rio de Janeiro	3,440860%	R\$ 9.559.928,81	9,046510%	R\$ 9.048.388,18	2,737900%	R\$ 65.723.242,23	R\$ 84.331.559,22
RN Rio Grande do Norte	3,096774%	R\$ 8.603.935,93	1,850424%	R\$ 1.850.808,17	2,432400%	R\$ 58.389.720,00	R\$ 68.844.464,10
RO Rondônia	2,408602%	R\$ 6.691.950,16	0,000000%	R\$ -	0,746400%	R\$ 17.917.319,11	R\$ 24.609.269,28
RR Roraima	4,301075%	R\$ 11.949.911,01	0,000000%	R\$ -	0,085100%	R\$ 2.042.824,03	R\$ 13.992.735,04
RS Rio Grande do Sul	2,709677%	R\$ 7.528.443,24	4,523255%	R\$ 4.524.194,09	7,301100%	R\$ 175.262.779,45	R\$ 187.315.416,78
SC Santa Catarina	1,376344%	R\$ 3.823.971,52	3,700845%	R\$ 3.701.613,35	4,199700%	R\$ 100.813.725,99	R\$ 108.339.310,86
SE Sergipe	3,096774%	R\$ 8.603.935,93	0,925212%	R\$ 925.404,09	1,334200%	R\$ 32.027.447,97	R\$ 41.556.787,98
SP São Paulo	3,010753%	R\$ 8.364.939,10	19,969177%	R\$ 19.973.322,88	14,262000%	R\$ 342.359.063,77	R\$ 370.697.325,74
TO Tocantins	2,408602%	R\$ 6.691.950,16	0,719607%	R\$ 719.756,40	1,295500%	R\$ 31.098.455,13	R\$ 38.510.161,70
TOTAL	100,00%	R\$ 277.835.448,32	100,00%	R\$ 100.020.761,40	100,00%	R\$ 2.400.498.273,50	R\$ 2.778.354.483,22

Vitória/ES, 13 de agosto de 2021.

LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA
Auditor Fiscal da Receita Estadual

FLAVIA VALADÃO SANTIAGO
Assessora Especial - NUPETRO/SEFAZ/ES

KELLEN CAROLINA ALTENERATH
Assessora Especial NUPETRO/SEFAZ/ES

CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
Procurador do Estado - PPETRO/PGE/ES

FABIANO MARTIM ROLA FILHO
Assessor Especial - PPETRO/PGE/ES